

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

DRIELLE CÉLIA TRINDADE GOMES

**A ATUAÇÃO DO/A ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DOS
DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL**

Monografia

Mariana
2022

DRIELLE CÉLIA TRINDADE GOMES

**A ATUAÇÃO DO/A ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DOS
DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Área de concentração: Ciências Sociais

Orientadora: Ma. Cibelle Dória da Cunha Bueno

Mariana
2022

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

G633a Gomes, Drielle Celia Trindade.

A atuação do/a assistente social frente às violações dos direitos humanos no sistema prisional. [manuscrito] / Drielle Celia Trindade Gomes. - 2022.

91 f.: il.: gráf..

Orientadora: Profa. Ma. Cibelle Dória da Cunha Bueno.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Direitos humanos. 2. Serviço social. 3. Prisões. I. Bueno, Cibelle Dória da Cunha. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 343

Bibliotecário(a) Responsável: Edna da Silva Angelo - CRB6 2560



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



FOLHA DE APROVAÇÃO

Drielle Célia Trindade Gomes

A ATUAÇÃO DO/A ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em 06 de janeiro de 2022.

Membros da banca

Mestra Cibelle Dória da Cunha Bueno - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP)
Doutora Kathiúça Bertollo - (Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP)
Mestre João Rafael da Conceição - (Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ)

Cibelle Dória da Cunha Bueno, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 21/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cibelle Doria da Cunha Bueno, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/01/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268145** e o código CRC **DD467B23**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.000501/2022-05

SEI nº 0268145

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Rosângela e Elmon, e ao meu irmão Guilherme, meu porto seguro. A eles meu agradecimento por todo apoio e carinho durante toda a minha trajetória.

Agradeço aos meus padrinhos, Regina, Renata (*in memoriam*) e Ronaldo, pelo incentivo e paciência.

Ao Guilherme Poletto, o Lindo, agradeço pelo apoio, carinho e correção dos textos (risos).

A República Diáspora, que me acolheu – em meio ao caos – como uma segunda família. Agradeço as vivências e as pessoas incríveis que conheci durante esse período.

Também agradeço aos meus amigos, Karem e Érica pelos incentivos e puxões de orelha, e ao Pedro pelo apoio nos momentos de crise. Com vocês tudo fica mais alegre.

Ao Mineração do Outro, agradeço a oportunidade do desenvolvimento de pesquisa e extensão com pessoas fantásticas. Muito obrigada aos professores Kathiúça e Marlon, vanguarda desse projeto incrível.

A Cibelle, minha orientadora, sou grata pela confiança e incentivo dados durante nossa trajetória juntas.

“Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento
Lamentos no corredor, na cela, no pátio” (...)

Racionais Mc 's.

RESUMO

As violações dos direitos humanos no sistema prisional advêm da relação sócio-histórica concebida na formação do Brasil. O mito da democracia racial vela o racismo estrutural presente nas relações sociais que designaram, historicamente, quem constitui a população carcerária. O Serviço Social ao romper com o conservadorismo busca uma atuação profissional pautada no projeto ético-político, que possui como cerne a luta em defesa da liberdade, da justiça social e dos direitos humanos. A dicotomia entre violação destes direitos acrescida da correlação de forças conservadoras, próprias do sociojurídico, dificulta a atuação do/a assistente social. A pesquisa apresenta abordagem teórico-bibliográfica, documental, análise da entrevista realizada pelo Conselho Federal de Serviço Social e denúncias realizadas pela Pastoral Carcerária. A pandemia viral¹ agrava o cenário já existente de violações dos direitos humanos, acirra e complexifica a atuação profissional da categoria. O enfrentamento ao que foi posto é vinculado à dimensão investigativa e à articulação profissional próprias do Serviço Social.

Palavras-chave: direitos humanos; serviço social; sistema prisional.

¹ Pandemia por COVID-19, descoberta na China em dezembro de 2019 que se estendeu ao restante do mundo e se mantém até os dias atuais (2021).

ABSTRACT

The violations of human rights in the prison system derive from the socio-historical relationship conceived in Brazil's development. The myth of racial democracy hides the structural racism present in the social relationships that designated, historically, who constitutes the prison population. The Social Work seek, whilst breaking with conservatism, a professional conduct based on an ethical-political project, that at its core, fights in defense of freedom, social justice and human rights. The dichotomy between the violations of these rights, acresced of correlated conservative tendencies, characteristic of the social-juridical, present a barrier to the professional performance of the Social Worker. The research presents a theoretical-bibliographical, documental, analysis of the interview performed by the Conselho Federal de Serviço Social, and complaints filed by the Pastoral Carcerária. The viral pandemic aggravates the pre-existing landscape of human rights violations, galvanizes and complexities the professional performance those professionals. The confrontation to this reality is tied to the investigative dimension and to the professional hinge, both proper of the Social Worker profession.

Keywords: human rights; social work; prison system.

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ABAS – Assembleia Geral da Associação Brasileira de Assistentes Sociais

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CEAS – Centro de Estudos e Ação Social

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CRAS – Conselhos Regionais de Assistentes Sociais

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EPIs – Equipamento de Proteção Individual

FIES – Fundo de Financiamento Estudantil

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Pena

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PCr – Pastoral Carcerária

PROUNI – Programa Universidade para Todos

PT – Partido dos Trabalhadores

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário

SUS – Sistema Único de Saúde

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Crescimento da população prisional no Brasil: 1990- 201473

Gráfico 2: Salas de atendimento nas instituições prisionais80

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO BRASIL: uma história concebida através das violações dos direitos humanos.....	12
2.1. COLONIZAÇÃO: Processo de Racialização dos Povos - A Gênese do Racismo	14
2.2. CRIME, CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DA LIBERDADE: A modernização da prisão em território brasileiro	18
2.3. ASPECTOS DA ABOLIÇÃO E PÓS-ABOLIÇÃO NO BRASIL.....	26
2.4. O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL: Controle social punitivo e o racismo	33
2.5. O DIREITO E OS DIREITOS HUMANOS.....	38
3. ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL.....	42
3.1. A GÊNESE DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL - 1930	43
3.2. PROCESSO DE RENOVAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL NA DITADURA BRASILEIRA	48
3.3. SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE – ADENTRANDO A DÉCADA DE 1990	55
3.4. SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE – ADENTRANDO OS ANOS 2000 - 2021.....	66
4. SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	78
4.1. A ATUAÇÃO DO/A ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL.....	78
5. CONCLUSÃO	87
6. REFERÊNCIAS	89

1. INTRODUÇÃO

O Serviço Social brasileiro, a partir do seu processo de renovação e intenção de ruptura com o conservadorismo, traça como cerne dos princípios ético-políticos, a luta em defesa da liberdade, da justiça social e dos direitos humanos. Em seu código de ética profissional, a categoria reafirma o compromisso de fortalecimento da classe trabalhadora e de uma prática profissional crítica, anticapitalista. Um dos princípios fundamentais é a “defesa intransigente dos direitos humanos” (BRASIL, 1993).

Na conjuntura da dicotomia entre o contexto de violações generalizadas e reiteradas de direitos humanos no Brasil e a crescente e expressiva atuação do/a² assistente social no campo sociojurídico, surgiram inquietações e questionamentos sobre o trabalho deste/a profissional, em um dos lócus de atuação da categoria profissional que perfazem esse campo: o sistema prisional, onde há inúmeras e reiteradas violações dos direitos, que transcendem a privação de liberdade.

O recorte de raça e classe, que se personifica na população carcerária do Brasil, não se apresenta como resultante do acaso. Desenvolveu-se através dos séculos, desde a "descoberta" à contemporaneidade, onde o sistema prisional brasileiro, com suas particularidades sócio-históricas, carrega consigo a tendência mundial de criminalização da pobreza e do encarceramento em massa.

Dessa forma, a construção, histórica e social, do que vem a ser o crime e o criminoso, modificou-se no decorrer da história, a partir das necessidades do modo de produção.

Ao adentrar o sistema prisional, as pessoas privadas de liberdade são destituídas da condição de sujeito de direito. O termo sujeito de direito é baseado nas relações sociais próprias do modo de produção capitalista, nesse sentido, o sujeito de direito é aquele que tem condições de vender e comprar a sua força de trabalho, submetendo-se as regras contratuais do mercado. Ao descumprir essas normas contratuais, as pessoas são presas, e, ao adentrar o sistema prisional, recebem o castigo e a repressão como forma de punição e enquadramento. Sendo

² Utilizamos a flexão de gênero no decorrer deste trabalho de acordo com a Lei Nº 12.605, de 3 de abril de 2012, “que determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas”.

assim, o modelo punitivo não consiste em reabilitar e ressocializar indivíduos que cometem algum tipo de crime, e sim segregar e "castigar" ³ a parcela dos indesejáveis, majoritariamente, constituída por negros e pobres e periféricos.

Apesar das normativas destinadas à regulamentação do sistema prisional, as prisões punem com práticas abusivas e por meio da institucionalização de práticas de torturas as pessoas em privação de liberdade. A violação dos direitos humanos, como prática desse sistema, afeta diretamente a prática profissional do/a assistente social, dificultando ou até mesmo impedindo sua atuação pautada na defesa dos direitos humanos.

A pesquisa que consolida o presente estudo possui uma abordagem teórico-bibliográfica em razão da pandemia por COVID-19, que limitou o desenvolvimento deste trabalho, que, em seu projeto inicial, incluía na metodologia visita institucional a uma unidade prisional e entrevistas com assistentes sociais que atuam no sistema prisional. A fim de estudar sobre a atuação frente às violações dos direitos humanos, abordando o entendimento da categoria profissional sobre os direitos humanos no sistema prisional.

Dessa forma, a pesquisa teórico-bibliográfica se fez por meio da utilização de publicações de autores conceituados que versam em torno da discussão, a partir da consulta aos livros, artigos, dissertações de mestrado, doutorado e revistas eletrônicas. A pesquisa documental utilizou das legislações e relatórios emitidos por órgãos responsáveis pelo sistema prisional, sobretudo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Foram utilizados relatórios e reportagens diversas, elaborados por organizações não governamentais (ONG 's), tais como a Pastoral Carcerária que atua a favor do abolicionismo penal, em proteção e prevenção contra a tortura e à violação de direitos humanos dentro das penitenciárias. E jornais com o Brasil de Fato, criado por movimentos populares "para contribuir no debate de ideias e na análise dos fatos do ponto de vista da necessidade de mudanças sociais em nosso

³ Nessa perspectiva, o castigo é metamorfoseado de disciplina, que, na verdade, se limita a humilhação dessas pessoas. De cabeça baixa, respondendo sim senhor e sim senhora, essas pessoas rotuladas e vistas apenas como criminosas, perdem seu nome, agora são números perdidos no sistema. É como se não possuíssem mais direitos. Afinal, agora é hora de pagar! Pagar com a alma e com a dignidade também.

país” (BRASIL, 2021). Estas denunciam violações de direitos humanos no Brasil e no sistema prisional brasileiro, e dispõe de dados recentes do período da pandemia.

Através do conhecimento adquirido nesses materiais, desenvolveu-se a percepção referente à atuação profissional do/a assistente social frente às violações dos direitos humanos no sistema prisional.

2. FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO BRASIL: uma história concebida através das violações dos direitos humanos

O Brasil, assim como outros territórios do continente americano, desenvolveu-se como nação com o suor e sangue de povos que foram submetidos a todos os tipos de violências desde o momento de sua invasão, reconhecida pelos povos colonizadores como “descobrimento”. Uma verdadeira barbárie foi vendida como projeto salvador e civilizador desses povos pelos povos europeus, à época colonizadores. Contudo, o que de fato aconteceu relaciona-se à dominação violenta exercida pela Europa. Invadindo e ocupando as “novas terras”, os países europeus, seguiram dizimando qualquer tipo de resistência com o uso dos seus aparatos violentos e controladores; escravizando os povos indígenas e aqueles originários de África, fomentando o genocídio humano e cultural desses povos (CÉSAIRE, 1978, p. 25).

Nesse contexto, como abordaremos adiante, o processo de colonização viabiliza o desenvolvimento do modo de produção capitalista,

[...] a industrialização não representa um antagonismo completo ao colonialismo e ao sistema escravista. Foram justamente esses negócios que permitiram a acumulação de capital suficiente para financiar o desenvolvimento do capitalismo industrial (HONOR, 2015, p.4).

Nosso país, concebido e forjado com tanta violência, exploração e expropriação, inseriu-se de forma dependente e tardia no modo de produção capitalista. E ainda hoje, aplica práticas deste passado massacrante. “Alimenta a divisão racial e o racismo como forma de dominação política das camadas populares e das classes trabalhadoras” (FERNANDES, 2017. p. 9). Desconsidera, ainda, seus aspectos sócio históricos, agentes importantes para o entendimento da atualidade, uma vez que “não se trata de uma mera herança de escravidão, mas de uma situação atual que estrutura e dinamiza as relações sociais capitalistas no Brasil” (FERNANDES, 2017. p. 9).

A barbárie e as violações dos direitos humanos seguem sendo naturalizadas através de discursos conservadores dos denominados, por eles mesmos, como “cidadãos de bem”, mas que defendem a tortura e a morte daqueles que não são considerados “merecedores” de participar desse agrupamento privilegiado e tutelado pelos aparatos do Estado. Gritam aos quatro cantos: “bandido

bom é bandido morto”, “direitos humanos para humanos direitos”, e envolvidos em suas bolhas e condomínios de luxo, fecham os olhos diante as desigualdades sociais que assolam o país e o mundo. Essa ideologia conservadora e hegemônica, coopta a classe trabalhadora e oculta as contradições do modo de produção capitalista, que, concentra nas mãos de poucos os meios de produção e as riquezas socialmente produzidas pela classe trabalhadora.

Não percebendo que seu privilégio – se considerar o que possuem por apenas se constituírem branco – construído socialmente desde o período da colonização; financiam a propagação do medo e insegurança e fomentam como solução a guerra às drogas e as políticas estatais de tolerância zero. Ambos os fatores, que contribuem para a manutenção e domínio das classes hegemônicas, que, destinaram – e ainda destinam – majoritariamente à população negra, pobre e periférica; a miséria, exploração e a violência das práticas punitivas do Estado penal⁴.

Nesse contexto, dialoga com os aspectos sócios históricos das violações dos direitos humanos, desde a época da colonização destacando aqueles que reverberam até a atualidade, como as desigualdades sociais, a fome e o racismo. Salientando como o racismo, como colocado por Silvio Almeida (2020), tornou-se estrutural, designando, desde o colonialismo, quem seria segregado e receberia o aparato punitivo para o controle dos seus corpos, dentro e fora do sistema prisional.

Discutirei também como se desenvolveu o Estado brasileiro e a concepção do direito e cidadania, que se materializou a partir da declaração de independência, onde o país deixa de ser colônia, transformasse em império e finalmente torna-se uma república, baseando-se nas tendências modernizadoras europeias e suas concepções do Estado burguês, que reproduziram e garantiram os interesses da classe dominante.

⁴ Embora muitos autores indiquem que o marco para o Estado penal se dá a partir do neoliberalismo, através dos estudos desenvolvidos neste trabalho, observamos que o Estado brasileiro, em certa medida, já nasce penal, uma vez que adota a criminalização como controle social punitivo definindo quem constituiria a parcela dos indesejados, e, por conseguinte constituiria a população carcerária.

2.1. COLONIZAÇÃO: Processo de Racialização dos Povos - A Gênese do Racismo

E os europeus lançaram-se ao mar em busca de novas terras, novas rotas de comércio e novas formas de acumular riquezas. Nessa movimentação encontram-se "novos" povos com suas particularidades étnicas e fenotípicas. Suas crenças, espiritualidade, religiosidade, que não se assemelhavam nem de longe àquilo que lhes era familiar. No entanto, tomaram para si (os europeus) o "fardo" de civilizar, catequizar e governar esses povos "selvagens". Pois afinal, não seria a Europa o centro do mundo⁵?

Consideremos o colonialismo como parte importante na consolidação do capitalismo. Na Europa ocidental o feudalismo era superado através da expropriação das terras e gênese do sistema de trabalho assalariado, através do "processo histórico de separação entre produtor e o meio de produção" ⁶ (MARX, 2013, p. 786). Nas colônias, "não só roubaram-lhes as riquezas, mas suas culturas, crenças, costumes, língua, religião, sistemas de parentesco e tudo o que durante milênios esses povos constituíram, estruturaram e dinamizaram" (MOURA, 2014 p.4), instituindo o extermínio e genocídio cultural desses povos.

A priori é preciso compreender que o processo de colonização, na modernidade não pode e nem deve ser considerado como um marco civilizatório, primeiro porque quando em 1500, os colonizadores chegaram às "novas" terras, já havia nelas os povos originários com sua sociabilidade. E segundo, pois o que estava por trás desse processo de colonização era a mercantilização e o saqueamento (CÉSAIRE, 1978. p. 14). Portanto,

[...] concordemos no que ela não é; nem evangelização, nem empresa filantrópica, nem vontade de recuar as fronteiras da ignorância, da doença, da tirania, nem propagação de Deus, nem extensão do Direito, admitamos, uma vez por todas, sem vontade de fugir às consequências, que o gesto decisivo, aqui, é do aventureiro e do pirata, do comerciante e do amador, do pesquisador de ouro e do mercador, do apetite e da força, tendo por detrás a sombra projectada, maléfica, de uma forma de civilização que a dado

⁵ Aníbal Quijano (2005) coloca que no eurocentrismo surge a elaboração teórica da ideia de raça para justificar e normalizar as relações coloniais, nesse sentido, a raça surge como um instrumento de dominação social universal mais eficaz e durável capaz de garantir a dominação da Europa.

⁶ Esse processo que constituiu a pré-história do capital e do seu modo de produção foi denominado como acumulação primitiva por Karl Marx no livro: O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital p.785-834, 2013.

momento da sua história se vê obrigada, internamente, a alargar a escala mundial a concorrência das suas economias antagônicas (CÉSAIRE, 1978, p. 14).

Observando detalhadamente podemos apontar alguns dos fatores fundamentais para o desenvolvimento e acumulação do capital a partir do colonialismo: 1) Expropriação das riquezas materiais; 2) a relação de dependência da colônia com a metrópole, cuja subsistência exigia a importação dos produtos manufaturados da Inglaterra e Portugal. Uma vez que a colônia produzia apenas matérias primas para produção de mercadoria e alimentos; 3) escravização e o tráfico de pessoas, especialmente de África (CÉSAIRE, 1978, p. 26), (HONOR, 2015, p. 4).

Iremos destacar o item 3, o tráfico das pessoas negras tornou-se extremamente lucrativo para a Europa no séc. XVIII: 1) o negro transformou-se em uma mercadoria de grande valor, uma vez que o trabalho coletivo dos escravizados era roubado; 2) o trabalho reprodutivo gerava outras mercadorias, as mulheres além do trabalho coletivo geravam outras mercadorias. Estas duas formas de exploração eram capazes de agregar mais valor à mercadoria beneficiada na colônia que aquela produzida pelos trabalhadores “livres” na Europa. Eric Williams (1975 *apud* Honor, 2015) chamou esse processo de comércio triangular. Através desta relação de exploração entre África, colônia e Europa, que os mercadores (traficantes) acumularam riquezas para que mais tarde se transformassem em banqueiros na Europa ocidental.

Como colocado por Silvio Almeida (2020), o conceito de raça não se desenvolveu como um termo fixo e determinado, ele adaptou-se de forma racional ao longo da história de acordo com o modo de produção. Ou seja, o conceito de raça, foi, e ainda é constantemente manipulado de acordo com os anseios daqueles que exerceram – exercem sua dominação – seja ela de forma econômica, religiosa, racial e/ou pelo uso da força. Para garantir privilégios para aquela parcela que não foi racializada negativamente.

Portanto, no Brasil, a racialização dos povos vindos de África viabilizou o êxito da relação de escravização. Dessa forma, os povos racializados, por meio da violência extrema, foram sequestrados de sua terra, coisificados, desumanizados, destituídos de seus vínculos familiares; criminalizados individualmente, além de

coletivamente⁷, por meio da criminalização de suas expressões populares, culturais, artísticas e religiosas, quando dissociadas do catolicismo. Os transformaram em propriedade, em mercadoria que não dispunha de valor diferente de um animal, não possuíam direitos, nem voz. Os senhores de engenho e fazendeiros, sim, dispunham do direito inviolável à propriedade e podiam exercê-lo de acordo com a sua vontade.

A partir do sequestro, as pessoas escravizadas, de acordo com RIBEIRO e ANDRADE (1988), fariam a travessia, em péssimas condições, nos chamados navios negreiros, também conhecidos como navios tumbeiros, onde eram amontoados em seus porões, nus e acorrentados, recebendo uma alimentação mínima para que permanecessem vivos durante o transporte.

Quando vendidos, os senhores de engenho, fazendeiros e donos das minas, poderiam fazer valer do uso da sua nova propriedade, sendo permitido e amparado por lei, o trabalho pesado e demais atrocidades. Nesse sentido, as pessoas escravizadas eram forçadas ao trabalho com mínimas condições de alimentação e moradia para que se mantivessem vivas e aptas para o trabalho. Chegando a trabalhar em média 16 horas por dia. Sujeitos à péssima alimentação, moradias precárias, onde eram amontoados nas senzalas sem o mínimo de higiene e acesso ao atendimento médico. E, com a facilidade de disseminação de doenças como a tuberculose, sem contar os castigos físicos aplicados pelos feitores a mando dos senhores de engenho, sua expectativa de vida não era longa. A mercê de tanta violência, ainda, em caso de descumprimento de seus deveres sofriam com as chibatadas e outros castigos que muitas vezes também os levavam à morte (RIBEIRO; ANDRADE, 1988).

E, para tal, fomentou-se o ódio racial a partir das diferenças fenotípicas, como cor e os traços físicos, que justificaria a violência do colonizador, legitimando todas as atrocidades e sadismos infligidos ao escravizado,

[...] a colonização se esmera em descivilizar o colonizador, em embrutecê-lo. Na verdadeira acepção da palavra, em degradá-lo, em despertá-lo para os instintos ocultos, para a cobiça, para a violência, para o ódio racial, para o relativismo moral, e mostrar que, sempre que há uma cabeça degolada e um olho esvaziado no Vietname e que em França se aceita, uma rapariguinha violada e que em França se aceita, um Malgaxe supliciado e

⁷ Sim, mesmo em um país laico, até a atualidade as expressões religiosas de matriz africana seguem criminalizadas, são consideradas como algo do “diabo” por segmentos religiosos ditos cristãos. E nas escolas pouco se fala sobre elas, focam no movimento de sincretismo religioso que possibilitou, de alguma maneira, que os advindos de África praticassem suas expressões religiosas.

que em França se aceita, há uma aquisição da civilização que pesa com o seu peso morto, uma regressão universal que se opera uma gangrena que se instala, um foco de infecção que alastre e que no fim de todos estes tratados violados, de todas estas mentiras propaladas de todos estes prisioneiros manietados e interrogados, de todos estes patriotas torturados, no fim desta arrogância racial encorajada, desta jactância ostensiva há o veneno instilado nas velas de Europa e o progresso lento, mas seguro, do asselvajamento do continente (CÉSAIRE, 1978. p. 3).

Importante pensarmos que, durante o período colonial, as concepções do direito eram limitadas e relacionavam-se exclusivamente à propriedade e riquezas dos nobres portugueses. O debate sobre o que era direito civil, político, social, humano, entre outros, não estava em pauta. A organização societária era arcaica, cercada por revoltas e conflitos, pois o processo de colonização, e posteriormente o colonialismo, não se deu de maneira passiva, os indígenas e as pessoas sequestradas de África lutaram bravamente contra as imposições violentas desferidas pelos colonizadores (JAMES, 1939, p. 22).

Ribeiro e Andrade (1988) salientam, a colônia era governada por sua metrópole - Portugal, que a administrava remotamente com o apoio de sua elite escolhida. Os nobres, como eram chamados, apossaram das “novas” terras extraíndo e exportando, todo tipo de riqueza que encontram. Nesse sentido, por tratar-se de uma organização societária arcaica, que possuía como função majoritária, a exploração de riquezas; os moldes governamentais eximiram-se do desenvolvimento de uma estrutura mais elaborada como a do Estado para manter a ordem, administração e controle da colônia.

As colônias, portanto, produziam – com força de trabalho escravizada – e exportavam seus bens primários (alimentos) e riquezas (metais) extraídas para as metrópoles. Essa relação, a partir do processo de independência, favorece a inserção da América Latina na dinâmica internacional de valorização do capital, de forma dependente política e economicamente em relação às metrópoles - futuros centros industriais, determinando como se dará seu desenvolvimento posteriormente, seja pela relação mercantil baseada na troca desigual, ou, mais tarde, pela aquisição de dívidas via exportação de capitais a troco de juros, como colocado por Marini (2005).

Nesse sentido, Marini (2005), explicita que essa relação de dependência possibilitou o investimento e especialização dos países europeus - especialmente a Inglaterra, em torno do desenvolvimento científico e tecnológico industrial, assim

como o emprego da classe trabalhadora dos grandes centros, nos postos de trabalho na indústria, produzindo manufaturas.

Dessa forma, a partir do modo de produção escravista - que durou cerca de três séculos, disseminando o estupro, sequestro e genocídio cultural dos povos escravizados – os banqueiros (mercadores/traficantes de outrora), viabilizaram a modernização da Europa ocidental que, inicialmente, apenas esboçava um modelo de pré-capitalismo. O financiamento da revolução industrial, por meio da acumulação primitiva advinda do colonialismo e das relações escravistas, garantiu a estrutura material que possibilitou o desenvolvimento e consolidação do modo de produção capitalista e sua divisão internacional do trabalho.

2.2. CRIME, CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DA LIBERDADE: A modernização da prisão em território brasileiro

Algo ou alguém só pode ser criminalizado quando socialmente estabelecemos e normatizamos o que é o crime. Nesse sentido, o crime em si será considerado como uma quebra contratual do que foi acordado socialmente, e a pena será um mecanismo para desestimular as condutas criminosas e atos criminosos⁸. Assim, o conceito do que é o crime e qual será sua punição/pena não serão invariáveis. Ambos ajustar-se-ão ao tempo histórico, a partir dos aspectos econômicos, culturais e, sobretudo, ao modo de produção, estabelecendo o que e, mais ainda, quem será/serão os sujeitos e grupos sociais criminalizados.

No feudalismo, por exemplo, o crime associava-se majoritariamente à heresia, ao atentado à honra e aos dogmas morais estabelecidos pela igreja católica (referindo-se a Europa e colônias). Naquele contexto, o criminoso receberia penas corporais, podendo ser até sentenciado à morte. Os sentenciados eram utilizados como um exemplo a não ser seguido pela sociedade (MELOSSI, PAVARINI, 2014, p.23).

⁸ Vídeo aula: Módulo 1. Introdução à economia política da pena: 1.1 Reflexões sobre crime e punição desde as obras de Karl Marx - Aula "Por que retomar a economia política da pena hoje?", pela Profa. Me. Nayara Rodrigues Medrado, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8BigQSSJ3Kc&list=PLs9aDJlqrGd0eB5zY4nPCDzQtJL8T2pg3&index=2&ab_channel=CriminologiaCr%C3%ADtica, acesso em 31/05/2021

Todavia, com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, os castigos e torturas corporais, deixam de ser o eixo central da punição, e dão lugar ao papel disciplinador dos corpos (MELOSSI, PAVARINI, 2014, p.25). O tempo torna-se primordial para a produção das mercadorias e extração do mais valor, portanto, a partir da quantificação do tempo, a privação da liberdade será utilizada como punição visando atender às questões vinculadas à exploração do trabalho assalariado através da pena.

Essa nova sociabilidade abriu as portas para uma nova concepção de justiça com práticas mais modernas, que buscavam transformar, na Europa, os camponeses em perfeitos trabalhadores fabris, que, após “ter sua terra violentamente expropriada, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado” (MARX, 2013, p.808). Restou, portanto, ao camponês apenas duas vias: 1) a criminalização por não ser absorvido pelos novos processos de trabalho, ou pelos simples fato de não se adaptar a nova forma de trabalho, onde em ambas as situações, seriam punidos por “vadiar”; as leis “anti-vadiagem” tipifica esse desajuste como crime. 2) a venda de sua força de trabalho, independente das condições precárias que encontrasse. Portanto, o sistema prisional será apenas o reflexo (e destino final) desse processo que tipifica o que é crime, quem será o criminoso e designa qual será a punição⁹.

O Brasil, por sua vez, insere-se de forma particular no modo de produção capitalista, ao contrário do que aconteceu na Europa. O país, antes de sua inserção, foi da colonização à independência, passando por séculos de saques, violências e escravização – majoritária – da população originária de África. Esse processo deixou marcas profundas que se refletem até à atualidade nas expressões da Questão social¹⁰ especificamente no que diz respeito à pobreza, e sua criminalização. O país,

⁹ Vídeo aula: Módulo 1. Introdução à economia política da pena: 1.1 Reflexões sobre crime e punição desde as obras de Karl Marx - Aula "Por que retomar a economia política da pena hoje?", pela Profa. Me. Nayara Rodrigues Medrado, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=8BigQSSJ3Kc&list=PLs9aDJlqrGd0eB5zY4nPCDzQtJL8T2pg3&index=2&ab_channel=CriminologiaCr%C3%ADtica, acesso em 31/05/2021

¹⁰ A Questão social, como colocado por Marilda Iamamoto, “enquanto parte constitutiva das relações sociais capitalistas é apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais, o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social” (IAMAMOTO, 2001, p.10). Nesse sentido, a Questão social é fruto da contradição entre capital x trabalho, que constitui um conjunto de desigualdades sociais, que, se expressa como categoria central do fazer profissional do/a assistente social em todo e qualquer espaço sócio-ocupacional. Dessa forma, usaremos o termo Questão Social e não “questão social” no decorrer desse trabalho (exceto quando citação).

em sua relação de dependência, apropriou-se de muitas das tendências mundiais para responder suas demandas, e, como explicitados por Frank Dikotter apud Claudia Trindade (2011), “o surgimento da prisão na América Latina, Rússia, Japão, China ou Índia não pode ser interpretado como uma réplica tardia de um modelo Europeu, mas sim como uma apropriação local de ideias globais” (TRINDADE, 2011, p. 169).

Como nova tendência mundial, a onda modernizadora fomentou no país o desejo de “ser moderno, ou ao menos oferecer a aparência de sê-lo, era a aspiração quase universal das elites latino-americanas. E as prisões (quer dizer, as prisões modernas) foram imaginadas como parte desse projeto” (MAIA *et al.*, 2009, p. 34). O ser moderno estava relacionado ao processo de racionalização do mundo, principalmente, a partir dos ideais iluministas desenvolvidos na Europa.

Na América Latina o marco modernizador “é o que se segue do fim da época colonial”, considerando o colonialismo como “pré-moderno e a modernidade uma condição, ou uma possibilidade, associada exclusivamente aos Estados-Nação independentes” (MAIA *et al.*, 2009, p. 34).

Em História das prisões no Brasil I, Carlos Aguirre¹¹ (2009), inaugura o primeiro capítulo pontuando que as prisões no período colonial não possuíam grande relevância. Durante esse período, os castigos corporais eram considerados mais eficientes em punir e civilizar aqueles que cometiam crimes ou tinham más condutas. As instituições prisionais só teriam algum destaque pós-independência, quando o Estado se estruturaria com ideais liberais de cidadania e direitos, absorvidos majoritariamente da Europa através da onda modernizadora. Contudo, esses ideais de direito e cidadania não se estenderam a toda população brasileira. Apenas a elite branca seria considerada cidadã e disporia da proteção do Estado. A concepção de justiça não se estenderia a todos da mesma maneira. Como mais uma tendência mundial, a modernização do sistema prisional também foi absorvida pelo país, no Brasil,

[...] desde meados do século XIX foram construídas algumas penitenciárias modernas na região, buscando conseguir vários objetivos simultâneos: expandir a intervenção do Estado nos esforços de controle social; projetar uma imagem de modernidade geralmente concebida como a adoção de

¹¹ In: MAIA *et al.* **História das prisões no Brasil I**. 1ª edição. Anfiteatro, 2009.

modelos estrangeiros; eliminar algumas formas infames de castigo; oferecer às elites urbanas uma maior sensação de segurança e, ainda, possibilitar a transformação de delinquentes em cidadãos obedientes da lei (MAIA et al., 2009, p. 39).

A casa de correção do Rio de Janeiro, concluída em 1850, foi à primeira penitenciária da América Latina pioneira no ideal reformista. O novo modelo prisional, mesmo dispondo de pouco amparo político e financeiro por seus ideais modernos que buscavam reformar e disciplinar o criminoso de forma menos violenta, levou cerca de 16 anos desde o início da sua construção - em 1834, até a conclusão do projeto. Finalmente concluída, a penitenciária enfrentou diversos problemas que acabaram por incutir aos detentos uma série de violações de direitos (MAIA et al., 2009, p. 39). As

[...] penitenciárias construídas prematuramente na América Latina enfrentaram sérios e recorrentes obstáculos financeiros e administrativos. Ademais, foram invariavelmente e severamente criticadas por não cumprirem com suas promessas de higiene, trato humanitário aos presos e eficácia para combater o delito, bem como de regeneração dos delinquentes. A escassez de recursos era asfixiante, a superlotação malogrou o experimento reformista desde o começo e a mistura de detentos de diferentes idades, condições legais, graus de periculosidade e, inclusive, sexos transformou-se em uma prática comum. Os abusos contra os detentos desmentiam as promessas de trato humanitário, e as limitações econômicas impediam as autoridades de oferecer aos presos comida, assistência médica, educação e trabalho adequados (MAIA et al., 2009, p. 40-41).

As violações dos direitos humanos acima citados, como colocado por Carlos Aguirre (2009), não ocorreram no primeiro momento de forma proposital. As tendências modernistas pretendiam reformar o criminoso sem descivilizá-lo ainda mais, contribuindo para que o delito fosse desestimulado, portanto, através da “civilização” dos criminosos. Contudo, como as ideias de punição com castigos físicos e vexatórios não foram abolidas de maneira satisfatória do imaginário das autoridades, esse tipo de pensamento, fez com que a conduta violenta e punitivista fossem mantidas no trato dos detentos. Nesse sentido, alguns representantes do Estado, de forma geral, não consideravam realmente necessários despendê-los de verbas e investimentos para manter as instituições prisionais que despendiam de valores altíssimos para manutenção e funcionamento.

A implantação do sistema prisional não se deu da mesma maneira em todos os estados do país. O trabalho na pena tornou-se eixo central dos ideais

reformistas. A autora Cláudia Trindade (2011), expõe que o modelo prisional brasileiro consolidou-se a partir de muitos estudos sobre os modelos prisionais ao redor do mundo, utilizando, sobretudo, dos modelos norte americano e europeu. Ambos os modelos entendiam que o Estado não deveria arcar totalmente com os elevados custos necessários para a manutenção do preso nas instituições carcerárias e viam o trabalho como disciplinador e civilizador.

De acordo com os estudos elaborados, inaugura-se no dia 31 de outubro de 1861, 11 anos após o Centro de Correção do Rio de Janeiro, “A Casa de Prisão com Trabalho”, dando materialidade à primeira penitenciária com pena de trabalho brasileira.

A implantação da penitenciária fazia parte do projeto civilizador oitocentista e, como já mencionado, o Brasil acompanhava uma tendência mundial de modernização do sistema prisional, que teve início na Inglaterra e nos Estados Unidos no final do século XVIII (TRINDADE, 2011. p. 171).

Essa nova tendência, “buscava vigiar, disciplinar e recuperar o condenado” a partir do isolamento, rigidez, do trabalho e da religião, cerceando a liberdade dos apenados. As punições corporais que outrora foram usadas como pena seguiu sendo desestimuladas por meio das ideias reformistas. Todavia, as novas penas de prisão com trabalho - antes da abolição, aplicavam-se apenas aos homens brancos livres e negros libertos (TRINDADE 2011). Os escravizados continuavam sendo sentenciados as penas capitais, de galés e as punições corporais, já que, nesse período o escravo era visto apenas como mercadoria, e, portanto, sua punição estaria ligada – especialmente – às vontades e interesses dos seus senhores.

A principal diferença desta penitenciária para a Casa de Correção, no Rio de Janeiro, era a presença de um mestre de ofício que daria as orientações àqueles sentenciados, pela justiça, ao cumprimento da pena nas casas de prisão com trabalho. Havia também a preocupação das autoridades locais em respeitar as funções administrativas da prisão, não deixando ocorrer ações inconstitucionais - superlotação e atos violentos - como ocorria nas cadeias comuns (TRINDADE 2011).

A autora coloca que os crimes cometidos pelos sentenciados, nesse período estavam ligados às seguintes questões: 1) majoritariamente relacionados à

defesa da honra que motiva o crime de morte; essa característica “seria típica de uma sociedade pré-capitalista”. 2) a necessidade de adquirir itens de primeira necessidade; onde a pobreza e a fome, motivara os crimes de furto/roubo.

Nesse sentido, a pobreza e a fome se mantêm presentes como características que permeiam nossa sociabilidade desde o período colonial. Como colocado por Telles (1999) ela segue até os dias atuais, através da naturalização das desigualdades sociais e acumulação das riquezas, nesse fenômeno o “culpado” foi ocultado dando lugar a culpabilização do indivíduo, como se apenas seu esforço fosse capaz de romper com as amarras do capitalismo.

Dessa forma, o combate à pobreza ganha um olhar filantrópico, onde o “pobre humilde” será destinado às ações sociais caritativas e o “pobre desordeiro”, será um caso de polícia. Esse discurso meritocrático fez com que não houvesse debates mais profundos sobre a Questão social e suas múltiplas expressões, dando espaço a discursos criminalização da pobreza e desmonte das políticas públicas, que, em alguma medida, poderiam garantir minimamente, os direitos básicos da classe trabalhadora pauperizada.

Recapitulando, as políticas anti-vadiagem também eram comuns no país naquele período histórico, e eram usadas como forma de controle social e punitivo dos libertos e também das camadas mais pobres. Aqueles que não tinham um trabalho, o que comer ou ficavam pelas ruas seriam penalizados.

O “termo de bem viver” era mais um meio de controle de que se valiam as autoridades policiais para enquadrar a camada livre e pobre dentro dos padrões esperados, obrigando-os muitas vezes a procurar uma ocupação que não fosse considerada vadiagem (TRINDADE, 2011. p. 182).

A criminalização da pobreza e da liberdade através das leis anti-vadiagem tornaram-se, portanto, estratégias do Estado de controle social punitivo da população crescente de “libertos” que, escapando da coisificação, devem ser igualmente adestrados pela disciplina do poder hegemônico” (FLAUZINA, 2006. p. 58), nesse momento os negros libertos eram reconhecidos, em certa maneira, como sujeitos humanos¹², e por isso poderiam ser inseridos no sistema prisional. Contudo,

¹² A população negra sequestrada de África ou nascida aqui, como mencionado anteriormente, fora destituída de tudo, das suas relações familiares, sua religiosidade, cultura e sociabilidade. Foram coisificados e por isso não eram considerados como sujeitos humanos, socialmente, eram vistos

como um contingente enorme de escravizados em breve estaria livre, uma vez que já havia no país, indicativos que a abolição da escravatura se concretizaria – devido à reorganização da economia mundial, às pressões internacionais e a resistência da população negra – assim, se faria necessário criar um novo dispositivo de controle para além dos grilhões e chibatadas.

O que esse dispositivo visa é que os escravizados passem da tutela dos senhores diretamente para a do Estado. A vadiagem é, em última instância, a criminalização da liberdade. Ou, podemos dizer, aos negros não é facultado o exercício de uma liberdade sem as amarras da vigilância (FLAUZINA, 2006. p.58).

Nesse contexto, Carlos Aguirre (2009) expõe como o encarceramento irá selecionar essa determinada parcela da população – negros, mestiços e indígenas – contribuindo para que essa prática torne-se capaz de reforçar e garantir as estruturas sociais racistas e hegemônicas da elite brasileira, atribuindo tratamentos diferenciados, muitas vezes mais cruéis, a essa parcela racializada da população, designando a eles os estereótipo que os coloca como sujeitos “inclinados” a desenvolver tendências criminosas, dando fundamentos a construção social das denominadas - por Loic Wacquant (2003) - como classes perigosas¹³.

Termos como ordinário, gatuno, maltrapilho, selvagem, malandro, vagabundo e muitos outros, ainda que não fossem necessariamente identificadores raciais, contribuíam para estigmatizar amplos segmentos da população não branca, que eram vistos como pessoas de pouco mérito e qualidade. As questões raciais estavam, sem dúvida, intimamente ligadas com os debates sobre a criminalidade e a marginalidade (MAIA et al., 2009, p. 61).

Como mencionado anteriormente, no primeiro momento as penitenciárias não dispunham de instalações que mantivessem uma separação entre os gêneros, ambos ficavam nos mesmos ambientes recebendo os mesmos tratamentos, portanto, além das violações dos direitos humanos que destacamos anteriormente, as mulheres ainda sofriam com o abuso sexual. Essa realidade só mudaria no século XIX, quando surge o pensamento inovador que “as mulheres criminosas necessitavam, para se regenerar, nem tanto de uma estrutura rígida e militarizada

apenas como uma mercadoria capaz de produzir riquezas. Quando punidos por algo, estavam sujeitos aos castigos físicos e vexatórios.

¹³ Wacquant. Loic. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos - Rio de Janeiro. 2003.

(como aquela que, supostamente, existia nas penitenciárias de homens) e sim de um ambiente amoroso e maternal” (MAIA et al., 2009, p. 49).

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa-convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões (MAIA et al., 2009, p. 50).

Carlos Aguirre (2009) elucida que, com o desinteresse do Estado, a tutela das mulheres criminosas se concentra nas mãos das instituições religiosas, impedindo a regulamentação e fiscalização do cumprimento da pena e condenação das infratoras. Essa conduta possibilitou que as instituições femininas seguissem “violando claramente a lei, ao permitirem a reclusão de mulheres sem um mandato judicial” (MAIA et al., 2009, p. 49). Nesse sentido, o autor ressalta que essas instituições transformaram-se em “casas de depósito” para as mulheres já que também “abrigavam esposas, filhas, irmãs e criadas de homens de classe média e alta que buscavam castigá-las ou admoestá-las” (MAIA et al., 2009, p. 49).

Dessa forma, mesmo com uma pena aparentemente mais branda e sem os abusos sexuais, as instituições prisionais para as mulheres, seguem o papel de disciplinar os corpos das mulheres que dispunham de condutas diferentes daquelas elegidas – pela religião e construção social, como desejáveis. É-nos sabido que no período histórico em questão o machismo e a religião dominavam – e ainda dominam. Portanto, as mulheres também não tinham voz, o que facilitou a estas instituições desempenhar seu papel como agentes violadores dos direitos humanos das mulheres infratoras.

Como apontado, as “tendências criminosas” e a caracterização do que é crime, quem, e, o quê será criminalizado, tende a modificar-se de acordo com os aspectos sócio-histórico de cada época, juntamente com modo de produção. Com o desenrolar da história, algumas dessas caracterizações deixam de existir, algumas são adaptadas e ganham um ar mais sutil - como iremos abordar mais a frente, outras tendem a se agravar com o aumento da desigualdade social, como é o caso

do roubo/furto movido pela urgência, da população mais pauperizada, em atender suas necessidades básicas, como por exemplo, a fome¹⁴.

Dessa forma, as prisões brasileiras, após o processo de modernização, tornam-se agentes do controle social, mantendo a ordem societária através da criminalização da pobreza e da liberdade daquela parcela da população escolhida pelas elites burguesas e pelo Estado – que nasce penal –, para compor a população carcerária do sistema prisional.

2.3. ASPECTOS DA ABOLIÇÃO E PÓS-ABOLIÇÃO NO BRASIL

É preciso desmistificar a abolição da escravidão como um ato de bondade ou defesa dos direitos humanos vindos daqueles, que praticaram todo o tipo de violência - durante séculos - aos povos racializados e escravizados. Os fatores centrais para o fim da escravidão foi à reorganização da economia mundial e a resistência negra, não a boa vontade das elites brasileiras e europeias, que ditaram a derrocada do modo de produção escravista.

Na Europa, desenrolava-se a revolução industrial e a consolidação do capitalismo. A Inglaterra que na época era considerada uma potência comercial, visava ampliar o número de consumidores para as mercadorias que começavam a ser produzidas em grande escala nas indústrias, dessa forma, com os escravos livres e recebendo salários poderiam escoar essas mercadorias, para que fossem consumidas pelos libertos assalariados, ampliando seus ganhos. Dessa forma,

[...] com a revolução industrial, porém, a acumulação de capital passou a ser feita predominantemente na esfera da produção nas indústrias e nas propriedades rurais modernizadas, o que conferiu maior importância à produtividade e à ampliação de mercados. O trabalho escravo e as práticas monopolistas tornaram-se anacrônicas (RIBEIRO; ANDRADE, 1988.p. 29).

O Brasil, que a essa altura almejava reconhecimento e liberdade econômica, também se curvaria a essa tendência abolicionista mesmo que a

¹⁴ Nesse contexto, a fome, como ressalta Castro (1984), é um fenômeno universal que nasce da desigualdade social. Seu enfrentamento pode amenizar, em certa medida, o número de pessoas que serão assoladas por ela, entre outras expressões da Questão social, mas sua extinção se dará apenas através de uma mudança societária, onde a classe trabalhadora comande os processos de produção.

contragosto das elites escravistas. E para formalizar o apoio e concessões políticas e econômicas, foi firmado o “Tratado de Aliança e Amizade” com a Inglaterra em 1810, onde em troca de apoio o país daria início ao processo de abolição de maneira gradual. Obviamente esse tratado foi desrespeitado diversas vezes para beneficiar a sociedade escravista, uma vez que se sentiram lesados por essa “perda” (RIBEIRO; ANDRADE, 1988).

Florestan Fernandes (2017) coloca que, após a proclamação da independência – em 7 de setembro de 1822 - e constituição do Estado nacional, a produção escravista alcançou o auge da acumulação de capital. Agora, como nação independente, no Brasil império (1822-1889), os senhores de escravos organizaram-se à sua própria maneira através da concepção do Estado estruturada pela monarquia, para garantir o controle social e administrar as riquezas excedentes produzidas, uma vez que elas não seriam dominadas e destinadas, como anteriormente, à sua metrópole, Portugal. Essa organização hegemônica, “alicerçou a primeira expansão do capital comercial interno” (FERNANDES, 2017. p.38).

Esse período de transição, da independência até a abolição, mesclou os ideais pré-modernos (colonialismo e o modo de produção escravista) com os ideais modernos (cidadania, direito, justiça e liberdade). “As prisões e o castigo foram usados, neste contexto, fundamentalmente para promover a continuação do trabalho escravo orientado à economia de exportação” (MAIA et al., 2009, p. 47).

Ainda que os reformadores de viés liberal tenham podido implementar uma série de medidas tendentes a criar um sistema judicial moderno, estas tiveram um impacto limitado em uma sociedade organizada em função de drásticas divisões sociolegais (livres x escravos) e raciais (brancos x negros). Os métodos policiais e punitivos, como vários estudiosos enfatizaram, objetivavam, sobretudo, garantir a manutenção da ordem social, laboral e racial da qual a escravidão constituía o elemento central (MAIA et al., 2009, p. 46-47).

Após muitas pressões inglesas e a proibição do tráfico de pessoas negras em navios, a produção escravista entra em crise econômica e política. Sem ter como manter a renovação da mão de obra escravizada, e, no intento de minimizar os danos e prejuízos gerados pela transição do trabalho escravo para o livre, a elite escravista formulou “projetos de “preparação do escravo e do liberto para o trabalho livre”” (FERNANDES, 2017. p.38).

Por fim, em 13 de maio de 1888, com a Lei Aurea, decreta-se a extinção formal da escravidão em todo território brasileiro. Os projetos formulados até então para a preparação e inserção do negro na divisão social do trabalho, foram substituídos pelo estímulo à imigração de europeus, logo, “o sucessor do escravo não foi o trabalhador negro livre, mas o trabalhador branco livre estrangeiro ou então o homem pobre livre, mestiço ou branco” (FERNANDES, 2017. p.38). Os libertos foram deixados à mercê de um Estado que anos antes - a partir da declaração da independência, passou a ser uma nação – iniciara outra forma de controle e punição destes corpos. O negro se encontrava liberto, mas não tinha um trabalho com condições dignas capazes de manter a reprodução material da vida, ou seja, ele não tinha mais – como antes, mesmo que de forma precarizada e nas mãos violentas dos senhores – onde pousar ou produzir seu alimento.

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes do trabalho escravo de assistência e garantias que os protegessem na transição para o trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e trabalho. [...] Essas facetas da situação humana do antigo agente do trabalho escravo imprimiram à abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel (FERNANDES, 2008. vol. I p. 29).

O Estado limitava suas intervenções tão somente para exercer o controle dos escravizados e administração das riquezas excedentes, protegendo a propriedade e os interesses dos fazendeiros, donos de minas e engenhos. Como conjecturado, após a abolição não esboçou nenhum interesse em promover a inserção dos libertos na sociedade como cidadão de fato. Seja ensinando novos ofícios ou até mesmo protegendo-os do racismo que lhes fora fomentado durante todo o processo de colonização e colonialismo.

O que de fato observou-se nesse momento foi à articulação do Estado com a elite – que o constituía – no intuito de refinar a forma de controle dos corpos negros por meio da criminalização da pobreza e da liberdade, pois para a sociedade escravocrata o negro não poderia ser visto como cidadão, um sujeito de direito, portanto,

[...] o desmando senhorial vai sendo substituído por uma prática policialesca que transformava a polícia urbana no novo feitor, agora do Estado, que era

constituído de senhores proprietários. A rua passa a integrar a periferia da propriedade privada desses senhores, um espaço cotidianamente dominado pelo seu mando; novos lugares da “escravaria” são criados. Na mesma medida em que os quilombos urbanos eram “confundidos” com ajuntamentos de criminosos, também as prisões se tornavam reuniões de escravos fugidos e capturados (DUARTE *apud* FLAUZINA, 2006. p. 59).

A inserção do negro na divisão social do trabalho diferenciou-se também entre os gêneros; “protegida pela experiência de trabalho nos sobrados e nas casas-grandes a mulher negra dispunha de muitas oportunidades de emprego” (FERNANDES, 2017. p.39) mesmo que de forma precarizada, com baixa remuneração. Contudo, o mesmo não se estendeu ao homem negro liberto. Nesse sentido, Florestan Fernandes (2008, 2017) coloca que restou ao negro o dever de reeducar-se sozinho para inserir-se na nova divisão social do trabalho, adequando-se aos novos padrões modernos da sociedade, onde a segregação dos postos de trabalho com condições dignas gerou uma relação de “parasitismo destrutivo” do homem negro para com suas companheiras. Assim, “(...) o homem negro foi peneirado ou selecionado negativamente. Empurrado para a franja dos piores trabalhos e de mais baixas remunerações, ele se sentiu, subjetivamente, como se ainda estivesse condenado à escravidão” (FERNANDES, 2017. p.38).

E, aproveitando da justificativa central – a falta de conhecimento em outros processos de trabalho, para além daqueles praticados nos engenhos, minas e fazendas – destinaram aos libertos apenas os trabalhos mais pesados e menos remunerados. Intensificando o processo de exclusão e criminalização dessa população recém liberta.

O negro e o mulato foram eliminados das posições que ocupavam no artesanato urbano pré-capitalista ou no comércio de miudezas e de serviços, fortalecendo-se de modo severo a tendência a confina-los a tarefas ou ocupações brutas, mal retribuídas e degradantes (FERNANDES, 1965. vol. I p. 41).

Esse cenário impulsiona-se com a intensificação do incentivo dado pelo Estado a imigração de força de trabalho imigrante, que seria mais barata e “qualificada” para ocupar os novos postos de trabalho. Todavia, essa ação foi apenas um pano de fundo para implantar a política eugenista de branqueamento da população e enjeitar a população negra dos postos de trabalho e acesso a terra, “o trabalho livre não contou como uma fonte de libertação do homem e da mulher

negros: ele os coloca em competição com os imigrantes em condições desiguais” (FERNANDES, 2017. p.38).

A política imigrantista que, iniciada nesse período, passa pela fresta das paredes republicanas, não está, portanto, circunscrita somente aos fluxos humanos internacionais e à acomodação a uma nova forma de regime de produção, mas fundamentalmente à tentativa de se alterar o caráter racial do país. O imigrante europeu é, nesse sentido, o antídoto à intoxicação negra que a essa altura já começava a sufocar as elites locais (FLAUZINA, 2006. p.62).

O medo também assolava a elite burguesa brasileira, as revoltas populares¹⁵ contra a escravização e as condições de vida precarizada dos libertos, ganhavam corpo, o que poderia - na concepção da burguesia brasileira - resultar na tomada de poder pela população negra, fator catalisador para o endurecimento das condutas punitivas e segregacionistas despendidas pelo Estado.

As condutas de segregação racial, gestão da pobreza e controle social punitivo foram reproduzidas em várias esferas da sociedade brasileira para a manutenção da ordem, onde as elites mantivessem seu poder de dominação. Contudo, elas não ocorreram apenas por aqui. Outros países da América Latina que passaram pelo processo semelhante de colonização, perpetrado por países europeus, desenvolveram características análogas.

As sociedades latino-americanas pós-independência foram, em graus diversos, configuradas por estruturas hierárquicas excludentes, racistas e autoritárias que, por trás da fachada de liberalismo e democracia formal, mantiveram formas opressivas de dominação social e controle laboral que incluíam a escravidão, a peonagem e a servidão. Direitos fundamentais de cidadania foram negados a amplos setores da população. Profundas fraturas sociais, regionais, de classe e étnicas dividiram as populações, e pequenas elites (latifundiários, financistas, empresários exportadores, caudilhos militares) governavam as massas urbanas e rurais indígenas e negras (MAIA et al., 2009, p. 69).

A proclamação da república – em 15 de novembro de 1889 - prenunciava uma nova perspectiva positivista para o desenvolvimento das forças produtivas do país, a República, como aponta Florestan Fernandes (2017), apresenta um novo

¹⁵ Importante ressaltar que todo esse processo de racialização e escravidão da população sequestrada de África não se deram de forma passiva, o negro é sujeito histórico revolucionário, o mito do negro dócil - assim como o mito da democracia racial – foram criados pelas necessidades da do capitalismo, “o único lugar onde os negros não se rebelaram é nos livros de historiadores capitalistas” (JAMES, 1939, p. 22), sempre houve e haverá luta.

arranjo societário com ideais de cidadania, justiça e liberdade para todos os brasileiros. Contudo, esse discurso não se estendeu de forma concreta ao negro, ou seja, “com o advento da República, só teoricamente era livre e cidadão” (FERNANDES, 2017. p.39).

Desprotegido pelo Estado e com um alvo em suas costas, o negro, apesar dos ideais republicanos, não foi incluído na sociedade civil, portanto, socialmente “o negro não é cidadão - nem mesmo um cidadão de segunda ou terceira categoria” (FERNANDES, 2017. p.39). A população negra,

[...] se vê expulsa da sociedade civil, marginalizada e excluída. E defronta-se com o peso de um bloqueio insuperável e de uma forma de dominação racial hipócrita, extremamente cruel e camuflada, que aumenta a exploração do negro, anula suas oportunidades sociais, mas ao mesmo tempo, identifica o Brasil como um país no qual reina harmonia e igualdade entre as raças (FERNANDES, 2017. p. 40).

As origens da criminologia¹⁶ científica correspondem à mesma influência positivista, que buscava o desenvolvimento através da racionalização do homem, como também a necessidade da burguesia para enfrentar as consequências da Questão social, principalmente no que se refere à criminalidade e ao delito. Foi então, que, unindo a ciência com o controle social, as elaborações, formulações e as normas ganham um caráter universalizado, onde o Estado torna-se responsável pela manutenção da ordem. “A nova ciência – importada da Europa – prometia trazer explicações e soluções para as condutas criminosas” (MAIA et al., 2009, p. 51- 52).

As noções lombrosianas sobre o “criminoso nato” foram amplamente discutidas e geralmente rechaçadas, porém outros postulados da criminologia positivista – a conexão entre o delito e a raça, a herança e as doenças mentais, por exemplo – foram recebidos de maneira mais favorável pelos criminólogos latino-americanos de fins do século XIX (MAIA et al., 2009, p. 51).

Diversos estudos sobre as tendências e condutas criminosas começam a serem desenvolvidas, algumas dentro das instituições prisionais usando os presos

¹⁶ “Entre 1900 e 1930, a criminologia e a penologia científicas tiveram seu apogeu na América Latina. A ciência e, de forma proeminente, a medicina começaram a exercer uma grande influência no projeto dos regimes carcerários, na implementação de terapias punitivas e na avaliação da conduta dos presos” (MAIA et al., 2009, p. 53).

como objeto de pesquisa, ampliando o papel destas prisões para algo além de “que depósitos de detentos e (supostamente) centros de arrependimento e recuperação: foram, além disso, local de produção de conhecimento sobre esses mesmos detentos” (MAIA et al., 2009, p. 54). As produções científicas desses estudos trouxeram novas perspectivas para os pesquisadores em diversas áreas do conhecimento (como as ciências sociais, medicina, psicologia), que foram utilizadas como base para a reforma prisional no século XIX e a normatização das condutas de controle estatais. Entre os resultados,

[...] há alguns elementos comuns que emergem dos trabalhos: 1) sustentavam, com diferentes graus de ênfase, que as condutas criminais se explicavam por uma combinação de fatores biológicos, culturais e sociais; 2) identificavam grupos específicos de indivíduos que eram considerados “perigosos”, quando não “criminosos natos”, em geral, pobres, sem estudo e não brancos; 3) consideravam doutrinas políticas como o anarquismo e o socialismo fontes perigosas de desordem e violência e, portanto, causa potencial de condutas criminosas; 4) ofereciam soluções ao delito e à questão social que incluíam formas mais enérgicas de intervenção do Estado, tais como educação compulsória, reformas urbanísticas e várias propostas eugênicas; 5) muitos postulavam que a assimilação das populações indígenas e negras, e não seu extermínio (como sustentavam as teorias evolucionistas) era o caminho desejado para se chegar a comunidades nacionais mais inclusivas – ainda que organizadas hierarquicamente (MAIA et al., 2009, p. 55).

Nessa perspectiva, as prisões brasileiras tornam-se poderosos instrumentos estatais para a manutenção da ordem hegemônica – através do controle social punitivo e gestão da pobreza - capazes de lidar com os conflitos sociais que incentivam os levantes e revoltas populares via criminalização dos movimentos sociais e do partido comunista. Sempre que necessário, os presos políticos, sindicalistas e organizadores dos movimentos sociais, passam a compor com maior expressividade a população carcerária. Portanto, as prisões exercem um papel crucial para desestimular qualquer tipo de conduta considerada desviante, desmantelando a organização popular através de suas características cruéis de violações dos direitos humanos; reforçando a autoridade estatal por intermédio da norma jurídica.

Por conseguinte, a dominação da elite brasileira sobre os corpos - principalmente dos negros, por meio das relações de controle social punitivo tornam-se mais sutis e orgânicas o decorrer do tempo, não se utiliza mais os grilhões e

chibatas para dominação, agora, o Estado dispense de seus aparatos coercitivos para garantir a ordem hegemônica.

A inserção do negro na divisão do trabalho, sua escolha para compor o a população carcerária do sistema prisional contribuíram diretamente para que o racismo se tornasse estrutural em nossa sociedade, mantendo essas tendências até a atualidade através a elaboração do conceito de democracia racial, que contribui diretamente para a manutenção dessa ordem societária, já que não passou de mais uma forma sutil de dominação dos corpos negros, como trabalharemos mais a diante.

2.4. O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL: Controle social punitivo e o racismo

Como explicitamos anteriormente, no decorrer do desenvolvimento do capitalismo, o roubo do trabalho socialmente produzido na execução dos trabalhos forçados nos engenhos, plantações e extração de metais – o modo de produção escravista – deixa de ser necessário. Surge então a necessidade de transpor esse processo que foi marcado pela barbárie explícita, a uma nova forma de dominação que deveria dar-se de uma forma menos violenta e mais sutil. É nesse contexto que:

[...] a democracia racial apareceu como uma alternativa de dominação que evitava o confronto direto, mantendo intactas as assimetrias raciais. A partir dessa perspectiva, o trato da questão racial se dá pelo avesso, numa dinâmica de silenciamento que impede a enunciação do racismo. Num paradoxo aparentemente insustentável, esse sofisticado mecanismo ideológico fez uma realidade-abismo corresponder a um conto idílico, em que negros e brancos vivem em perfeita harmonia (FLAUZINA, 2006, p. 37).

O Brasil, quando adota a democracia racial como uma forma velada de enjeitar a população negra, passa a promover as relações sociais da branquitude silenciosamente como o padrão natural das coisas. Durante o processo de abolição, por exemplo, sua expressão dará através das leis de incentivo à imigração europeia, da segregação do mercado de trabalho, e construção de um estereótipo de preguiçoso e perigoso, definindo quem iria ocupar certos cargos de chefia, quem

faria os trabalhos pesados, relacionando a tonalidade da pele às possibilidades de ascensão social. (RIBEIRO, 2015)

Ascendendo à condição de trabalhador livre, antes ou depois da abolição, o negro se viajando a novas formas de exploração que, embora melhores que a escravidão, só lhe permitiam integrar-se na sociedade e no mundo cultural, que se tornaram seus, na condição de um subproletariado compelido ao exercício de seu antigo papel, que continuava sendo principalmente o de animal de serviço (RIBEIRO, 2015, p. 232).

Na contemporaneidade, as mídias reafirmam essas relações no decorrer do cotidiano; através dos filmes, novelas: que definem quem atua como mocinho/mocinha, herói, bandido/bandida, empregado/empregada. Nos noticiários sensacionalistas que reforçam o estereótipo de quem é o perigoso, quem deve ser perseguido pela polícia e quem tem atitudes suspeitas.

No sul dos Estados Unidos da América, por exemplo, o Estado estabelece uma relação mais violenta, onde assume através das leis de segregação que enjeita formalmente a população Afro-Americana, expondo que o racismo de fato existia - e ainda existe de diferentes formas.

Por aqui, segundo Flauzina (2006), o mito da democracia racial, se fez agente inibidor das reivindicações raciais, perpetuando as barreiras da mobilidade social, onde, desconsiderou-se a existência do racismo em seu caráter estrutural, elevando-o a um patamar velado que transformou essa parcela da população – pobre e negra – em agentes perigosos e suspeitos, apenas por ser quem são, pelas características físicas que possuem, que em nada tem a ver com a origem racial, mas sim em decorrência da cor/tez da pele, que quanto mais retinta, mais associada ao “pior”, “feio”, “degradante”, o maior diferencial do Brasil quando pensamos no que significa ser preto nesse país (RIBEIRO, 2015). O cenário em questão materializa o discurso que o racismo não existe no país, a partir do momento que naturalizam a inferioridade de uma parcela do povo brasileiro, a partir de suas características fenotípicas, considerando uma trajetória sócio-histórica que concretiza essa pseudo inferioridade e justifica a escravização dessa massa de pessoas naturalmente desqualificadas e fadadas a subalternidade, que deveriam, portanto, se adequar aos padrões instituídos pela branquitude. Contudo, a violência estatal e o perfil da população carcerária já apontavam o contrário. Já sinalizavam que as manifestações da Questão social tinham cor, bastante retinta, desde sempre!

Nessa perspectiva, o racismo precisou ser primeiro desvelado para só então ser combatido. Isso não significa que ele acabou. Muito pelo contrário, segue bem vivo nas relações sociais contemporâneas, sustentadas pelo Estado. Ainda que existam leis de inclusão racial na área da educação e nos concursos públicos, e leis que qualifiquem o racismo como crime, ainda assim, essa manifestação social diretamente introjetada e associada à nossa construção histórica permanece, em alguns momentos, irretocável no cenário brasileiro. Por isso, a presença de pessoas negras nos espaços institucionais é importante. Tal representatividade é de fato resultado das lutas coletivas antirracistas lideradas pelo movimento negro. Contudo, “a representatividade é sempre institucional e não estrutural, de tal sorte que quando exercida por pessoas negras, por exemplo, não significa que os negros estejam no poder” (ALMEIDA, 2019, p.69). Visto que quem determina as relações sociais é o modo de produção sustentado estruturalmente por intermédio do poder do Estado.

Nessa perspectiva, o Estado, como colocado por Marx e Engels (2007), na Europa, se estabelece como a forma condensada de dominação da classe burguesa, expressando suas vontades por meio de sua forma política, onde, o Estado pode garantir a generalização e universalização do direito por meio da sustentação material e ideológica hegemônica das relações sociais capitalistas.

O Brasil, por sua vez, em sua condição de dependência, assimila essa característica primordial do Estado, de transformar-se em “comitê executivo da burguesia”. Com o Estado estruturalmente burguês, seus aparatos estatais como; as políticas públicas, o sistema penal, prisional e – principalmente – as políticas de segurança pública como a de guerra às drogas e tolerância zero, serão utilizados para garantir a manutenção do estado das coisas – *status quo*, e os interesses de classe.

A exemplo, podemos apontar a execução do controle social punitivo sob os pobres e principalmente os negros, que podemos acompanhar através da mídia, onde “a obsessão pelo controle dos corpos negros e o projeto de extermínio que com a abolição da escravatura passa a compor a agenda política do Estado são os vetores mestres que ainda hoje balizam a atuação do sistema penal” (FLAUZINA, 2006, p.138). Portanto, os altos índices de encarceramento em massa, violência e genocídio da juventude negra, que vem assolando a população pobre e negra, que vivem – majoritariamente – nas zonas periféricas, nas comunidades e favelas dos

grandes centros, não são fato ocasional, a estrutura foi forjada para desenrolar-se dessa forma.

É justamente dentro desse projeto estético, alicerçado pelos parâmetros da pureza e da limpeza social, que o racismo passa a se constituir enquanto pedra angular fundamental no recrutamento dos indivíduos pelo sistema penal. Mais: desde uma imagem que vem sendo historicamente construída como caricatura do mal, a negritude aparece como o emblema por excelência, o alvo mesmo a ser removido do convívio social sadio, que deve ser preservado a qualquer custo. Assim, se os corpos negros nunca saíram da mira preferencial do sistema, dentro de um processo de marginalização de amplos contingentes, ocupam, como sinalizamos, o primeiro lugar no cardápio indigesto do neoliberalismo. O sistema penal dos novos tempos, portanto, traz em si as velhas marcas da discriminação, mantendo as assimetrias instauradas e incrementando o projeto genocida que ancora sua atuação (FLAUZINA, 2006, p. 90).

Nessa perspectiva, o eixo central é a punição desproporcional, que revela a eficiência do sistema penal em punir, sobretudo a classe trabalhadora pobre e negra. Poderíamos até pensar, por um momento que o caso poderia ser, de ineficiência ou até mesmo de um equívoco se desconsiderássemos tudo que elucidamos anteriormente ou simplesmente fechássemos os olhos para os seguintes dados; 1) população carcerária é majoritariamente constituída por pobres, de baixa escolaridade, pretos e pardos¹⁷, em decorrência do racismo estrutural; 2) os diversos “estudantes” (referindo-se pessoas brancas de classe média ou alta) que são, em sua maioria, absolvidos dos mais variados tipos de crimes mesmo que eles sejam de maior gravidade, ou/e quando julgados aguardam em liberdade o desenrolar do processo¹⁸; 3) os vários casos vinculados na mídia de pessoas acusadas e presas injustamente de praticar algum crime¹⁹, apenas por ser negra ou parda; que mais uma vez se manifesta em decorrência do racismo estrutural que permeia nossa sociabilidade desde o tempo do colonialismo.

O racismo tem, portanto, duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre

¹⁷ Dados obtidos no DEPEN que serão debatidos no próximo capítulo.

¹⁸ CHUVA; NEVES, Ana Paula; Clayton. MP recorre de condenação de acadêmico de Medicina que matou advogada. CAMPO GRANDE NEWS, Campo Grande; 27/07/21. Seção: Capital. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/mp-recorre-de-condenacao-de-academico-de-medicina-que-matou-advogada>.

¹⁹ MAIA, Dhiego. Homem negro é forçado a se despir para provar que não furtou supermercado. Folha de São Paulo; 09/08/21. Seção: Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/homem-negro-e-forcado-a-se-despir-para-provar-que-nao-furtou-supermercado-veja-video.shtml>.

bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e os que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição. A outra função do racismo é permitir que se estabeleça uma relação positiva com a morte do outro (ALMEIDA, 2019, p.71).

E ainda assim, o “senso comum” - que surge a partir do mito da democracia racial – insiste em reafirmar que a justiça penal se baseia na isonomia. Realmente, está escrito na Constituição Federal de 1988, no Art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade – sem distinção de classe social ou cor. No mesmo artigo, “assegura-se” aos presos o respeito à integridade física e moral (entre outras determinações), todavia, isso não se concretiza na realidade, o que temos observado é uma tendência policialesca que impõe um tratamento muito mais rigoroso e violento a essa parcela da população, onde qualquer conduta é considerada suspeita ou perigosa, apenas por ser quem são.

No fim das contas o que tem movido à justiça penal (e muitos outros setores da sociedade), é a garantia do *status quo*, que dita como se dará as relações sociais - por meio da proteção à propriedade privada e o consumo.

Portanto, a desigualdade de direitos e acesso à justiça, são fatores concretos que impõem à população pobre e negra uma perseguição policial com tratamentos mais severos – se comparado às pessoas não negras, onde a naturalização da violência e o encarceramento em massa da classe trabalhadora negra não geram grande comoção e espanto em grande parte da sociedade. As grandes mídias de comunicação sustentam esse fenômeno com notícias sensacionalistas e superficiais, garantindo os mecanismos de reproduções subjetivas e objetivas do racismo estrutural.

O mito da democracia racial fomenta uma falsa impressão de igualdade de oportunidades e acesso aos direitos básicos como segurança alimentar, educação, saúde, moradia, segurança, acesso à justiça, lazer e cultura. Reforça o ideal meritocrático – de que essas pessoas não conseguem por preguiça ou por falta de vontade. Como se fosse possível gostar das humilhações e privações que lhes são impostas todos os dias. Existe a fantasia de que o acesso aos direitos não

possui um recorte de raça e classe social. Ocultam-se e naturalizam-se as condutas violentas das políticas de segurança pública, dando sustentação às ações genocidas estabelecidas pelo Estado sem gerar revolta e asco em grande parte da população brasileira, violando tanto os direitos jurídicos, quanto os direitos humanos desta parcela da população brasileira.

2.5. O DIREITO E OS DIREITOS HUMANOS

No decorrer desse trabalho, citamos inúmeras vezes o direito e as violações dos direitos humanos sem explicitar de forma direta o que eles significam e como surgiram. Nesse contexto, de acordo com o materialismo histórico dialético, desenvolvido por Marx, a constituição do direito – como conhecemos na contemporaneidade – está relacionada ao desenvolvimento do capitalismo, a partir das suas relações de compra e venda de mercadoria, para atender as demandas da sociedade burguesa relacionadas à propriedade privada. “Antes do mundo contemporâneo, as relações sociais eram pautadas pelos privilégios de origem feudal e, antes disso, pelo escravagismo” (ALMEIDA, 2020, p.83).

No Brasil, por sua vez, as relações sociais foram pautadas em primeira instância na colonização do país por Portugal, com os ideais eurocêntricos. Em segunda instância pelo modo de produção escravista.

Marx; Engels (2008) colocam que o direito será apenas a representação da vontade de uma determinada classe elegida por lei. Ou seja, o direito é a representação legal – normativa jurídica – ratificada pelo Estado a partir de acordos e conflitos de determinada classe social em determinado contexto histórico. Portanto, como o direito não é algo permanente e inviolável, é preciso atentar aos aspectos sócio-históricos para compreender como se dá o direito e quais são suas possibilidades e limitações em determinado tempo histórico.

As lutas populares exercem um papel histórico e essencial para fomentar o conflito que promove debate e expõem as condições desumanas impostas pelo capitalismo. A organização da classe trabalhadora nos movimentos sociais e sindicalistas para o enfrentamento da Questão social e suas múltiplas expressões é

parte vital para que não fiquemos totalmente cativos à dominação burguesa. No entanto, há de se pensar que existem limitações, e, apesar de toda organização popular, o Estado é burguês, e busca exclusivamente amenizar os conflitos fomentados pela luta de classes, mantendo-se o *status quo*. Nesse sentido, ele, o Estado, será ampliado ou reduzido meramente de acordo com as necessidades de acumulação do capital.

Como colocado por Marx; Engels (2007), a constituição do Estado se dará a partir dessa forma social organizada da classe dominante, ou seja, ele não apresentará neutralidade na execução das formas políticas – direito, para garantir a manutenção da ordem societária em vigência – que nesse contexto é o modo de produção capitalista. Portanto, o direito se torna algo abstrato, onde as contradições existentes entre o que é posto nas leis, de como, e quando elas serão aplicadas, não representam apenas uma casualidade e sim uma forma de dominação que busca atender as necessidades burguesas. Nesse sentido, para Marx; Engels (2007) o Estado é a forma, socialmente organizada, que garante que o direito se generalize/universalize quanto à sustentação material e ideológica das relações capitalistas.

Quando falamos de direitos humanos, nos referimos ao conjunto das necessidades humanas básicas que são produzidas socialmente para além do direito – do direito burguês. São expressões do que se considera imprescindível para todo e qualquer ser humano sem as limitações impostas pela divisão social do trabalho, como convencionado na Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁰.

Almeida (2020) aborda que essa concepção do direito que transpassa o direito jurídico pode ser nomeada de jusnaturalismo, onde o direito natural antecede o direito jurídico. Nessa perspectiva, “a validade das normas jurídicas estaria condicionada à compatibilidade com o direito natural” (ALMEIDA, 2020, p.81). Assim, tudo indica que esse processo no mundo contemporâneo tem ocorrido às avessas, condicionando os direitos humanos às normas jurídicas. Essa perspectiva “é juspositivista, ou seja, concebe o direito como o conjunto de normas impostas pelo Estado” (ALMEIDA, 2020, p.81).

²⁰ Não temos a intensão de aprofundar sobre a categoria direitos humanos nesse momento. Contudo, deixamos como indicação a leitura da declaração dos direitos humanos na íntegra, disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf, acesso em 14/01/2022.

Portanto, em sua forma liberal, os direitos humanos podem ser consolidados quando suas expressões são normatizadas pelo Estado, por meio das legislações. Sem o aparato legal os direitos humanos apresentam-se apenas em sua forma abstrata, embora apenas sua normatização não seja uma garantia de sua implementação e execução.

Nesse sentido, “ainda que o direito contenha normas jurídicas, elas são apenas uma parte do fenômeno jurídico, porque a essência do que chamamos de direito é o poder” (ALMEIDA, 2020, p.83).

Essa concepção do direito alarga as possibilidades de compreensão do fenômeno jurídico, para além do legalismo e do normativismo juspositivista. O direito, portanto, apresenta-se como aquilo que Michel Foucault denominou como “mecanismo de sujeição e dominação”, cuja existência pode ser vista em relações concretas de poder que são inseparáveis do racismo, como nos revelam cotidianamente as abordagens policiais, as audiências de custódia e as vidas nas prisões (ALMEIDA, 2020, p.83).

Mesmo que legalmente o racismo seja crime, o fenômeno de encarceramento em massa, da punição desproporcional das pessoas negras, as torturas e constantes violações dos direitos humanos no sistema prisional, expõem o poder como a essência do direito, uma vez que a legislação não tem sido executada pelos próprios operadores da lei, como iremos discutir no capítulo 3.

Outro exemplo refere-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Até que ela fosse normatizada pelo poder do Estado, era considerada apenas uma aspiração dos países que constituem a Organização das Nações Unidas (ONU). No Brasil, por exemplo, os direitos humanos são “universalizados” quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, demarcando a instituição do Estado Democrático de Direito no país. Muito embora, até a atualidade muitos dos direitos civis, sociais e humanos, resguardados pela CF, são executados a partir de um recorte de raça e classe.

Anos antes da constituinte, o Brasil fora assolado por um período ditatorial, caracterizado pela repressão e tortura, violando os direitos humanos, civis e jurídicos, por meio de um governo militar, que sancionava leis e decretos – os Atos Institucionais – para manter os militares no poder.

Sendo assim, quando abordamos os direitos humanos nesse trabalho usamos como referência sua forma jusnaturalista que ultrapassa o juspositivismo,

tomando esse conceito de direitos humanos em sua totalidade – para além do direito jurídico. Obviamente, não desconsideraremos os avanços normatizados por algumas legislações. Contudo, não esqueçamos que a escravização dos povos, fora um direito sancionado durante o período da colonização. Que o golpe de Estado ratificou os Atos Institucionais, onde a censura e repressão violenta, tornaram-se um direito dos militares. E que o poder determina como, para quem e quando o direito será destinado.

Dessa forma, apreendido os conceitos do direito – juspositivo – e dos direitos humanos – jusnaturalista – daremos sequência ao trabalho, através da discussão sobre as particularidades do Serviço Social no Brasil e sua correlação com a “defesa intransigente dos direitos humanos” (BRASIL, 1993).

3. ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL

Buscando compreender as demandas e particularidades do trabalho profissional do/a assistente social no sistema prisional, espaço institucional que constitui uma fração do sociojurídico (lócus onde o poder do Estado se expressa de forma impositiva), fez-se necessário pensar no processo de institucionalização e legitimação do Serviço Social no Brasil. Desde sua gênese, quando a atuação apresentava ligação direta e estreita com as práticas confessionais da igreja católica, à inserção da profissão na divisão sóciotécnica do trabalho, e intenção de ruptura, após o movimento de reconceituação efetuado no decorrer do regime ditatorial, após o golpe em 1964.

Perpassa o período em que o/a assistente social é chamado a compor o espaço sócio-ocupacional do sistema prisional, até o Serviço Social na contemporaneidade, em 1990. E adentra os anos 2000, período histórico que daremos ênfase a fim de desenvolver nossas análises sobre o trabalho profissional frente às recorrentes violações dos direitos humanos no sistema prisional.

De hora em diante, abordaremos os aspectos sócios históricos do Serviço Social no Brasil, desde sua gênese em 1930 em sua estreita relação com as práticas religiosas, caritativas e moralizadoras. Cita a institucionalização e legitimação do Serviço Social como profissão inserida na divisão sóciotécnica. Segue para o movimento de renovação e intenção de ruptura, iniciado em 1960 e intensificado durante o período marcado pelo regime ditatorial no Brasil, de 1964 a 1985; até a entrada do Serviço Social na contemporaneidade, a partir da década de 1990 chegando até a atualidade.

3.1. A GÊNESE DO SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL - 1930

O Serviço Social institucionaliza-se como profissão primeira nas localidades mais industrializadas, como a Europa (1851, na Inglaterra) e os Estados Unidos (1897). Lá, o modo de produção capitalista, já em sua fase monopolista, visava garantir a acumulação de capital (através da lei geral da acumulação capitalista, que, produz e extrai a mais-valia por meio da exploração da força de trabalho da classe trabalhadora), mediante a intervenção estatal.

O Estado, como já citado anteriormente, intervém diretamente nas relações sociais garantindo o *status quo*. Dessa forma, com o agravamento da Questão social e suas múltiplas expressões, decorrentes do modelo de exploração próprios do modo de produção capitalista surgem à necessidade de um agente capaz de mediar os conflitos, promovendo a conciliação entre as classes, através da disciplina e controle sobre diversos aspectos da vida da classe trabalhadora, garantindo assim, a reprodução das relações sociais capitalistas.

Nesse sentido, o Brasil por inserir-se de forma tardia e dependente no modo de produção capitalista, o Serviço Social institucionaliza-se e legitima-se como profissão também de forma tardia “como um dos recursos mobilizados pelo Estado e pelo empresariado, com o suporte da Igreja Católica, na perspectiva do enfrentamento e regulação da Questão Social” (YAZBEK, 2009. p. 6).

Portanto, na gênese do Serviço Social em 1930, a atuação profissional apresentava ligação direta e estreita com as práticas confessionais da igreja católica, com a atuação voluntária e missionária das conhecidas “damas de caridade”, que dispunham de intervenções de cunho filantrópico, caritativo, assistencialista e moralizador, cujo foco referia-se ao processo de manutenção e reprodução das relações sociais. Dessa forma, destina-se às ações caritativas a parcela da classe trabalhadora pauperizada que aceitava a intervenção das assistentes sociais de forma submissa. Por outro lado, destina-se às ações policialescas de controle social punitivo do Estado àquela parcela que, não se submetia e ousava organizar-se em movimentos sociais e sindicatos trabalhistas reivindicando mudanças e melhorias na qualidade de vida da classe trabalhadora.

No período histórico em questão, com a generalização das indústrias no país, houve um crescimento da organização popular nos movimentos operários, que

reivindicavam melhorias e garantias dos direitos trabalhistas, portanto, diante desse cenário, respondendo as requisições tanto da classe trabalhadora quanto dos empresários,

[...] o Estado assume a regulação das tensões entre as classes sociais mediante um conjunto de iniciativas: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Salário Mínimo e outras medidas de cunho controlador, assistencial e paternalista. Ao reconhecer a legitimidade da questão social no âmbito das relações entre capital e trabalho, o governo Vargas buscou enquadrá-la juridicamente, visando à desmobilização da classe operária e a regulação das tensões entre as classes sociais. (YAZBEK, 2009. p. 6)

Portanto, durante o governo Vargas (1930-1945), os movimentos sociais e operários foram criminalizados e classificados como casos de polícia, estabelecendo as prisões brasileiras como importantes instrumentos repressores para desestimular os levantes e organizações populares “sob a influência de ideologias anarquistas, socialistas, comunistas e nacionalistas” (MAIA et al. , 2009, p. 64), intensificando o encarceramento dos presos políticos, constituídos por “militantes pertencentes, sobretudo, à classe média e trabalhadora”(MAIA et al., 2009, p. 64).

A primeira escola de Serviço Social brasileira é criada em 1936 organizada pelo Centro de Estudos e Ação Social (CEAS) que surge “após um curso intensivo de “formação social para moças”, organizado pelas Cônegas de Santo Agostinho de 1º de abril a 15 de maio de 1932” (YAZBEK, 2009, p.7). Os estudos desenvolvidos fundamentam-se, majoritariamente, nos dogmas religiosos doutrinários e conservadores, contrários aos ideais liberais e marxistas. Estabeleceu-se, portanto, que as intervenções profissionais seguissem a mesma linha teórico-metodológica religiosa,

[...] nesse momento, a “questão social” é vista a partir do pensamento social da Igreja, como questão moral, como um conjunto de problemas sob a responsabilidade individual dos sujeitos que os vivenciam embora situados dentro de relações capitalistas. Trata-se de um enfoque conservador, individualista, psicologizante e moralizador da questão, que necessita para seu enfrentamento de uma pedagogia psicossocial, que encontrará, no Serviço Social, efetivas possibilidades de desenvolvimento. (YAZBEK, 2009, p.8).

Com o agravio da Questão social o Estado vê-se responsável por responder às novas demandas da classe trabalhadora. Promove em contrapartida “a profissionalização do assistente social e ampliando seu campo de trabalho em função das novas formas de enfrentamento da questão social” (YAZBEK, 2009, p.10). Dessa forma, Yazbek (2009) coloca que a profissão desenvolve-se a partir da

complexificação dos aparelhos estatais, executando e operacionalizando as políticas sociais. Contudo, o desenvolvimento será apenas de forma parcial, uma vez que as políticas sociais também contribuem para a fragmentação do entendimento da realidade social. “Consequentemente, as ações profissionais acabam por se fragmentar, assumindo um caráter pontual e localizado” (YAZBEK, 2009, p.10).

Nessa perspectiva, as políticas sociais constituem-se como um fenômeno contraditório. São ofertadas pelo Estado como consequência da luta de classes e ao mesmo tempo contribuem para a conciliação de classe e manutenção da ordem societária, estendendo o controle estatal para o âmbito privado da vida dos trabalhadores, uma vez que as políticas públicas não apresentam, majoritariamente, um caráter universalizado, dispondo de normas e condições para que possam ser acessadas. Então, apenas aquela parcela da classe trabalhadora que se enquadre nas condições pré-determinadas poderão acessá-las.

Será, portanto, a partir da complexificação das relações sociais e das demandas estatais, via operacionalização das políticas públicas, que o Serviço social é conduzido a inserir-se na divisão sóciotécnica do trabalho como profissional assalariado. Dessa forma, apesar da profissão dispor da autonomia relativa em sua atuação profissional, com

[...] a singularidade que pode estabelecer na relação com seus usuários, a presença de um Código de Ética, orientando suas ações, o caráter não rotineiro de seu trabalho, a possibilidade de apresentar propostas de intervenção a partir de seus conhecimentos técnicos e, finalmente, a Regulamentação legal da profissão [...] (YAZBEK, 2009, p.11).

O Serviço Social, por manter-se em relação de assalariamento, que, mercantiliza sua força de trabalho, e não o permite dispor do controle “das condições materiais, organizacionais e técnicas para o desempenho de seu trabalho” (YAZBEK, 2009, p.11), faz com que a profissão não seja capaz de usufruir integralmente do caráter liberal do “exercício profissional, apesar de seu reconhecimento legal como profissão liberal pelo Ministério do Trabalho pela Portaria n. 35 de 19 de abril de 1949” (YAZBEK, 2009, p.11), uma vez que ela está fadada a responder as requisições e demandas institucionais.

Em muitos aspectos, durante esse período histórico, mas não só, a pobreza será tratada como caso de polícia, solicitando uma prática profissional de cunho moralizador, educativo e disciplinador, enquadrando esses sujeitos. Os códigos de menores são um exemplo dessa perspectiva policial, preconizada

pelo Estado para a defesa da sociedade contra os “marginais” e “delinquentes”. Como forma de enfrentamento, cria-se do Serviço de Assistência a menores (SAM), em 1941, que, desvinculado do Departamento Nacional da Criança, aplica às crianças e adolescentes pobres – caracterizados de forma pejorativa como menor – a lógica do sistema penitenciário dos adultos, que, como abordamos anteriormente é marcado pela coerção – como forma de correção – e constantes violações dos direitos humanos. Dessa forma, o Serviço Social será chamado também a atuar junto a essas instituições subordinadas ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores. Contudo, a partir da

[...] ação profissional institucionalizada, o assistente social é reconhecido como o profissional da ajuda, do auxílio, da assistência, da gestão de serviços sociais, desenvolvendo uma ação pedagógica, distribuindo recursos materiais, atestando carências, realizando triagens, conferindo méritos, orientando e esclarecendo a população quanto a seus direitos, aos serviços, aos benefícios disponíveis, administrando recursos institucionais, numa mediação da relação: Estado, instituição, classes subalternas (YAZBEK, 2009, p.14).

Desse modo, o Serviço Social institui-se como profissão social e ideologicamente necessária ao modo de produção capitalista, para a manutenção do *status quo* brasileiro, durante a década de 1940. Ainda assim, com trabalho profissional ainda vinculado aos dogmas moralizadores da igreja católica, onde “ser bom cristão era suficiente” (ANDRADE, 2008, p. 271) torna as intervenções profissionais insuficientes para responder a complexificação das demandas direcionadas à profissão, impelindo a necessidade interna – para garantir a continuidade do Serviço Social – de desenvolver

[...] um conhecimento mais sistematizado sobre a realidade e procedimentos adequados de intervenção. Para responder às necessidades postas pela conjuntura, foi premente, ao Serviço Social, relacionar suas atividades profissionais de acordo com os procedimentos administrativos e técnico-burocráticos que as instituições exigiam. (ANDRADE, 2008, p. 271-272).

Nesse contexto, o Serviço Social brasileiro para legitimar-se aderiu “ideologicamente à racionalidade capitalista, o que lhe garantiu a legitimação profissional” (ANDRADE, 2008, p. 274), por meio do desenvolvimento da dimensão técnico-operativa da profissão, através “de uma elaboração teórica própria, pautada em critérios técnicos e científicos, que imprimisse eficácia à ação” (ANDRADE, 2008, p. 274), respondendo de forma eficiente às demandas institucionais. Esse processo deu-se principalmente pela aproximação do Serviço Social brasileiro com os

fundamentos desenvolvidos pelo Serviço Social norte-americano – estadunidense, onde “Mary Richmond foi a primeira a escrever sobre a diferença entre fazer assistência social, caridade, filantropia e o Serviço Social” (ANDRADE, 2008, p. 276).

Contudo, como explicitado por Andrade (2008), a aproximação do Brasil com os Estados Unidos da América (EUA) não se deu apenas pela necessidade de racionalização exclusiva do Serviço Social brasileiro. O processo de racionalização se estendeu a diversas profissões, pois se tratava de uma tendência estabelecida pelo modo de produção capitalista para o desenvolvimento das forças produtivas. Nesse sentido, a relação entre ambos os países, estabeleceu-se de fato momentos antes desse processo, quando, “o imperialismo americano se impunha mundialmente” (ANDRADE, 2008, p. 276), logo após a segunda guerra mundial. Durante esse período,

[...] o Brasil ingressava em uma fase de crescimento industrial, favorecida pela privação do abastecimento, pelo mercado externo, de manufaturas, ampliando, dessa forma, o mercado interno e propiciando, conseqüentemente, a emergência de uma nova burguesia industrial (ANDRADE, 2008, p. 273).

Portanto, a influência norte-americana de Mary Richmond que possibilitou ao Serviço Social brasileiro o primeiro esboço das dimensões técnico-operativas e teórico-metodológicas de matriz positivista; capaz de responder às demandas e exigências do racionalismo – destinadas ao trabalho industrial e a doutrinação da classe trabalhadora – procedentes do agravamento e intensificação das contradições entre capital x trabalho, a partir de sua aproximação com a sociologia, que debatia aspectos da

[...] desigualdade social, atrelada à estratificação social. Longe de focalizar os problemas sociais estruturalmente imbricados à lógica do sistema capitalista, a sociologia aborda no âmbito dos indivíduos, grupos ou instituições desajustados, a partir das desigualdades institucionalizadas (ANDRADE, 2008, p. 276).

Nessa perspectiva, as escolas brasileiras de Serviço Social no decorrer do período histórico de 1947-1961, passam a ensinar os novos métodos - Serviço Social de caso, grupo e comunidade – onde a perspectiva educacional preconizava o fortalecimento da personalidade individual, ajudando os indivíduos a aumentarem

seu funcionamento social e ajustamento às normas e valores vigentes, dando enfoque a intervenções terapêuticas e disciplinadoras – destinadas a classe trabalhadoras. Portanto, o que chega ao país não se refere mais aos ideais vagos de caridade e fraternidade e sim uma proposta de moralização dos problemas (ANDRADE, 2008, p. 278). Nessa perspectiva, a autora define esse período de desenvolvimento e metodologismo da profissão, como os tempos de ouro, no qual

O fortalecimento profissional do assistente social no final dos anos de 1940, impulsiona-o à organização de congressos, cursos de reciclagem, criação, em 1945, da Associação Brasileira das Escolas de Serviço Social (ABESS), em 1946, a Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS), a criação do Código de Ética (1948) e, consagrando os esforços, a regulamentação do ensino (1954) e o reconhecimento da profissão (1956)(ANDRADE, 2008, p. 285-286).

A profissão, regulamentada através da “Lei 3252 de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962” (CFESS, 2021) – fez parte das ações regulamentadoras do Estado – o decreto, “determinou, em seu artigo 6º, que a disciplina e fiscalização do exercício profissional caberiam ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS) ²¹” (CFESS, 2021).

Contudo, mesmo com o Serviço Social vivenciando os anos dourados, o olhar crítico sobre a Questão social e suas múltiplas expressões não foram desenvolvidas nesse período. Andrade (2008) explicita que o que não propiciou a elaboração de uma prática profissional crítica, foram os subsídios teóricos usados para o desenvolvimento profissional, tais quais; “os fundamentos filosóficos da Doutrina Social da Igreja (Neotomismo), os conteúdos ideológicos (pensamento conservador) e a perspectiva analítica então hegemônica nas Ciências Sociais (Positivismo)” (ANDRADE, 2008, p. 279), que, não dispunham de elementos suficientes para a compreensão das contradições estabelecidas pelas relações sociais do modo de produção capitalista.

3.2. PROCESSO DE RENOVAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL NA DITADURA BRASILEIRA

²¹ As abreviaturas utilizadas na citação foram atualizadas.

Abordamos, até aqui, o aspecto sócio históricos do Serviço Social tradicional, que, a partir de 1960 se aproxima de outras correntes teóricas para além daquelas já abordadas anteriormente, propiciando o processo de erosão do Serviço Social tradicional que se efetivará em 1965. No decorrer desse processo, os/as profissionais “começaram a procurar uma literatura que privilegiasse a análise dos fatos sociais da realidade brasileira” (ANDRADE, 2008, p. 295), inserindo-se em um processo de renovação de base nos fundamentos para um novo posicionamento ético-político e laicização do exercício profissional.

Nessa perspectiva, foram os movimentos contestatórios reformistas ou revolucionários que influenciaram diretamente nessa mudança. O país passava por um momento de efervescência social, onde a população solicitava as chamadas reformas de base. O Serviço Social acompanha os apelos dessa parcela da população, principalmente através dos estudantes, visto que esse período histórico foi marcado pelo aumento da organização revolucionária do movimento estudantil.

No intuito de silenciar os movimentos revolucionários iniciados, o Brasil mergulha em uma ditadura civil militar, instaurada após o golpe de Estado de 1º de abril de 1964, que tal qual apontado por José Paulo Netto (2005) deu-se pela reestruturação da divisão internacional capitalista do trabalho, onde “os centros imperialistas, sob o hegemonismo norte-americano, patrocinaram, especialmente no curso dos anos sessenta, uma contra-revolução preventiva em escala planetária” (NETTO, 2005, p. 16), atingindo o países que se inseriram de forma dependente no modo de produção capitalista, como o Brasil, que “desenvolviam, diversamente, amplos movimentos de libertação nacional e social” (NETTO, 2005, p. 16).

O modelo de Estado que se instaura após o golpe de 1964 intencionava garantir a acumulação capitalista mantendo um Estado mínimo para a população e ampliado para o grande capital através dos repasses de renda, promovendo a heteronomia e a exclusão. Coube, portanto, ao Estado o papel de racionalizar os processos de produção a fim de promover a concentração e centralização do capital. O aspecto funcional, econômico e político deste período, “determinava, simultaneamente, as suas bases sociais de apoio e de recusa” (NETTO, 2005, p. 29).

Nas condições dadas, promover a heteronomia implicava levar adiante a exclusão política-inclusive, para além das classes subalternas, a de setores

da própria coalizão vitoriosa. Por isto mesmo, reside naquela dupla funcionalidade do Estado pós-64 o seu caráter essencial: ele é antinacional e antidemocrático; o sistema de mediações que ele efetiva só se viabiliza na escala em que amplia e aprofunda a heteronomia (traço antinacional), mas, prejudicando um larguíssimo espectro de protagonistas de todas as classes, deve, para exercer seu poder, privá-los de mecanismos de mobilização, organização e representação (traço antidemocrático). A exclusão é a expressão política do conteúdo econômico da heteronomia (NETTO, 2005, p. 29).

Nessa perspectiva, sob o pretexto do combate ao comunismo e retirada dos países da América Latina do subdesenvolvimento, surge uma aliança internacional²² que promoveria o progresso e desenvolvimento econômico do país. Dessa forma, o processo de “modernização conservadora” modificou diversas áreas e profissões através da racionalização, reorganizando as forças produtivas para melhor atender aos propósitos do capital estrangeiro.

Contudo, esse processo de “modernização” e racionalização, apenas evidenciou a inserção do Brasil de forma dependente, no modo de produção capitalista, e associada, subalternamente, aos países de capitalismo central, como os EUA. “A resultante é um Estado que estrutura um sistema de poder muito definido, onde confluem os monopólios imperialistas e a oligarquia financeira nativa” (NETTO, 2005, p. 30).

A essa altura, o Serviço Social, consolidado como profissão assalariada inserida na divisão sócio-técnica do trabalho, estava prestes a passar por um importante movimento de reconceituação, que não fora incitado pelo regime ditatorial e sim pelos movimentos revolucionários que antecederam o golpe. Nesse sentido, o Serviço Social tradicional, com suas atuações profissionais empiristas, reiterativas, paliativas e burocratizadas, tinham mais a favorecer o governo militar. Validava e reforçava as medidas tomadas por sua gestão ditatorial, mantendo-os no poder de forma legítima sem despertar a reação daqueles silenciados no processo ditatorial, que uma possível nova perspectiva profissional mais crítica e elaborada junto às camadas populares (NETTO, 2005, p. 117).

Contudo, no decorrer da racionalização dos processos de trabalho, surge também a necessidade de renovar o Serviço Social para que o profissional se adaptasse aos novos fluxos, normas e demandas, intensificando o processo de erosão do Serviço Social tradicional. Em certa medida, esse momento de

²² A aliança internacional mencionada é denominada por José Paulo Netto (2005) de autocracia burguesa.

racionalização, apesar do regime ditatorial, favoreceu o movimento de reconceituação da profissão através de sua inserção na universidade e aproximação acadêmica com cursos de pedagogia, antropologia e ciências sociais, que dispunham de um referencial teórico mais crítico (NETTO, 2005, p.125).

Portanto, segundo Netto (2005), a inserção do Serviço Social no âmbito universitário, proporcionou um grande impacto compreendido como multifacetado e contraditório. A aproximação com referenciais teóricos mais críticos, contribuiu para o importante desenvolvimento técnico-profissional que carecia de formação profissional nesse momento. Na mesma medida que deu precedente para a influência de “viés tecnocrático e asséptico das disciplinas sociais possíveis” (NETTO, 2005, p. 126), diante do que era praticável construir de conhecimento acadêmico nas universidades, no contexto ditatorial²³.

Durante o governo militar o número de prisões aumentam exponencialmente, afinal, boa parte daqueles que iam contra o regime acabavam presos. Nas prisões as práticas de torturas e assassinio eram habituais. Um período marcado por todo tipo de violação dos direitos humanos. No decorrer da ditadura, as prisões foram amplamente utilizadas como instrumentos de repressão e controle de opositores do governo. O combate à Questão Social, como colocado por Maria Ozanira Silva (2002), também ganhou um tratamento repressivo.

No regime militar, a questão social foi enfrentada pelo binômio repressão-assistência, ficando a assistência subordinada aos preceitos da Doutrina de Segurança Nacional, funcionando como mecanismo de legitimação política de regime. Os serviços sociais são, ainda, assumidos como campo de investimento, com subordinação da assistência pública à reprodução do capital, fazendo com que as questões sociais sejam transformadas em problemas de administração, com burocratização e esvaziamento do seu conteúdo político (SILVA, 2002, p. 38).

Outro aspecto importante abordado por José Paulo Netto refere-se à mudança do público-alvo que passou a ingressar no curso de Serviço Social nesse período, fez com que ele deixasse de constituir-se, majoritariamente, por mulheres advindas das classes e camadas “tradicionais”, constituindo um grupo de pessoas mais heterogêneo e progressista. Juntamente com o aumento de recrutamento de

²³ Importante lembrar que o regime ditatorial foi marcado pela repressão, censura e tortura, que além do contexto político e econômico, estendeu-se aos âmbitos educacionais e culturais para garantir a sobrevivência e manutenção do governo golpista.

docentes diante da expansão universitária, que proporcionou o envolvimento de profissionais jovens, promovendo uma formação crítica que antes inexistia, o que ocasionou em uma contribuição em nível de reformulação teórico-metodológica. Portanto, é “neste contexto que se desenvolve a renovação do Serviço Social: ele fornece as balizas histórico-sociais e ideoculturais no interior das quais a profissão experimentará as maiores rotações desde que surgiu no país” (NETTO, 2005, p. 127).

Nessa perspectiva, o Serviço Social brasileiro, vivenciou a crise profissional de forma particularizada, através do processo de renovação da profissão, “a renovação implica a construção de um pluralismo profissional, radicado nos procedimentos diferentes que embasam a legitimação prática e a validação teórica, bem como nas matrizes teóricas a que elas se prendem” (NETTO, 2005, p. 131). Já o movimento de reconceituação engloba a crise do Serviço Social em toda a América Latina.

A intenção de ruptura se expressa como um projeto profissional que teve como cerne a crítica ao tradicionalismo da profissão, tendo em vista o rompimento com o conservadorismo profissional. Nesse sentido, como colocado por Netto (2005), a inserção do Serviço social nas universidades, no decorrer do processo de renovação, propiciou e estimulou ainda mais a intenção de ruptura com o Serviço Social tradicional.

No espaço universitário tornou-se possível a interação intelectual entre assistentes sociais que podiam se dedicar à pesquisa sem as demandas imediatas da prática profissional submetida às exigências e controles institucional-organizacionais e especialistas e investigadores de outras áreas; ali se tornaram possíveis experiências-piloto (através da extensão, com campos de estágio supervisionados diretamente por profissionais orientados pelos novos referenciais) destinadas a verificar e a apurar os procedimentos interventivos propostos sob nova ótica. Neste espaço foi possível, vê-se, quebrar o isolamento intelectual do assistente social e viabilizar experiências de prática autogeridas (NETTO, 2005, p. 251).

José Paulo Netto (2005), a fim de investigar a vertente modernizadora deste período, elegeu os documentos elaborados nos seminários de Araxá – 19 a 26 de março de 1967 em Araxá, Minas Gerais e de Teresópolis – 1970 em Teresópolis, Rio de Janeiro, por expressarem os resultados coletivos dos primeiros seminários de teorização do Serviço Social. Nos quais, desenvolveram um instrumento profissional de suporte às políticas de desenvolvimento por meio da análise, potencializando os

princípios operacionais para a atuação profissional do assistente social. Essa perspectiva modificou como o Serviço Social era visto.

Ainda que a intenção de ruptura estivesse impulsionada pela produção acadêmica, o país ainda encontrava-se imerso na ditadura, onde as condutas profissionais mais críticas seriam consideradas como desobediência civil. Contudo, o governo ditatorial não se manteria no poder *ad eternum*, devido às mudanças sócio-políticas e constantes investidas populares, dos considerados subversivos. Assim, muitos estudantes, trabalhadores, artistas e até crianças²⁴ (apenas por serem filhos daqueles que iam contra o governo) foram perseguidos e/ou torturados. Mas esse fato não impediu a luta. Lutaram contra as duras investidas dos militares. Muitos perderam suas vidas. Outros foram expulsos do país e/ou passaram por torturas terríveis sempre lutando a favor da democracia do nosso país.

O regime oriundo de abril pôde promover este curto-circuito e, de certa maneira, conservá-lo até a segunda metade dos anos setenta. Mas não pode suprimir o movimento estrutural da sociedade brasileira (que acabaria por ultrapassá-lo) e, menos ainda, erradicar suas incidências nas instâncias ideoculturais. O que realizou, ao tentar enquadrar rigidamente estas últimas, foi o relativo e provisório isolamento dos seus feixes e núcleos temáticos específicos em relação aos seus vivos vetores na efetividade da vida social [...] (NETTO, 2005, p. 257).

Em vista disso, a reorganização da sociedade civil e dos trabalhadores ganha força devido à escassez de alimentos e encarecimento dos custos de vida, que assolaram a parcela da classe trabalhadora mais pauperizada durante o período ditatorial. E embora o governo tenha vendido esse período como “milagre econômico” a fome assolava o país. As lutas populares materializaram-se no Movimento contra a carestia em 1970, que surgiu em São Paulo, a partir da organização das mulheres residentes nas zonas periféricas da cidade. Como resultado surge um abaixo assinado solicitando melhorias nas condições materiais da vida para a classe trabalhadora. Nesse período, surge o “novo sindicalismo” a partir da aproximação das mobilizações sindicais nos grandes centros urbanos. A organização dos trabalhadores em greves se findou na união da classe trabalhadora em uma grande mobilização pelas diretas já (SILVA, 2002, p. 39).

²⁴ Não iremos aprofundar-nos nos muitos horrores da ditadura, contudo, deixo a sugestão para quem deseja aprofundar no assunto, disponível em: <https://memoriasdeditadura.org.br/combate-a-tortura/>, acesso em 01/12/2021.

É no âmbito dessas demandas (no período 1979-1985) que setores profissionais dos assistentes sociais aprofundam a proposta esboçada no período 1960-1964 e retomada no início da década de 70, desenvolvendo amplo debate sobre o caráter político da prática profissional e consequente desmistificação de sua pretensa neutralidade, ao mesmo tempo em que sugerem, contundentemente, a possibilidade de o Serviço Social pôr-se a serviço da clientela (SILVA, 2002, p. 39).

Nessa perspectiva, Maria Ozanira Silva (2002), aborda que a aproximação do Serviço Social com o marxismo influencia a profissão a desenvolver uma atuação com abordagem dialética, permitindo “perceber a instituição como espaço contraditório e de luta de classes” (SILVA, 2002, p.39). Fortalecendo sua aproximação com as lutas populares, o Serviço Social amplia seu olhar crítico para a “vinculação histórica da profissão com os interesses dos setores dominantes e aponta a necessidade de desvendar a dimensão política da prática profissional e busca novas bases de legitimação” (SILVA, 2002, p.40).

Segundo Netto (2005), o processo de reconceituação – na América Latina – da renovação e intenção de ruptura – no Brasil, longe de romper totalmente com o conservadorismo, possibilitou à profissão a elaboração de um arcabouço teórico-metodológico e técnico-operativo, desenvolvendo uma maturidade intelectual que até o momento o Serviço social não dispunha. Ainda que esse esforço tenha partido de uma pequena parcela dos profissionais – considerando o número de profissionais que participaram dos seminários e elaboraram coletivamente as documentações de Araxá (38) e Teresópolis (33).

É no âmbito dessas demandas (no período 1979-1985) que setores profissionais dos assistentes sociais aprofundam a proposta esboçada no período 1960-1964 e retomada no início da década de 70, desenvolvendo amplo debate sobre o caráter político da prática profissional e consequente desmistificação de sua pretensa neutralidade, ao mesmo tempo em que sugerem, contundentemente, a possibilidade de o Serviço Social pôr-se a serviço da clientela. (SILVA, 2002, p. 38).

Sendo assim, o trabalho do/a assistente social será afetado diretamente a partir da mudança do Estado, o maior empregador da categoria, da reorganização da sociedade civil, juntamente com os demais aspectos sócio-políticos, como a constante “manifestação de sinais de falência do padrão do Estado intervencionista e lançamento das bases de minimização do Estado” (SILVA, 2002, p.44) para a população, e maximização para o capital estrangeiro, que, manifestou uma

insatisfação mais generalizada nos profissionais, a partir do agravamento das dificuldades em responder às demandas “perante as condições concretas de incapacidade de o Estado investir, principalmente no setor social” (SILVA, 2002, p.44) – devido a dívidas adquiridas durante o período ditatorial.

Por conseguinte, adentrando a década de 1990, o Serviço Social vivencia uma grande mudança ético-política, técnico-operativa e teórico-metodológica, como abordaremos no tópico a seguir.

3.3. SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE – ADENTRANDO A DÉCADA DE 1990

Maria Ozanira Silva (2002), parafraseando Florestan Fernandes, expõe que no Brasil, não houve um rompimento com as forças conservadoras durante o processo de transição do período ditatorial para a democracia. Visto que, a transição foi realizada de cima para baixo, mantendo as estruturas de poder intactas. Nesse sentido, a autora coloca que para que de fato se efetuassem as garantias dos direitos sociais à classe trabalhadora a ruptura deveria ter se consolidado através dos movimentos sociais dos anos 1980.

Por isso mesmo, o processo constituinte, desde a convocação feita em 1986, até a promulgação da nova Constituição em 1988, é palco de uma intensa luta política na qual as classes sociais atuam organizadamente, ainda que em condições bastante desiguais, claramente desfavoráveis aos trabalhadores, proletários e excluídos (SILVA, 2002, p. 46).

Contudo, mesmo com suas limitações, o processo de decadência do regime ditatorial, representou um marco significativo no que se refere às legislações referentes aos direitos sociais, civis e direitos humanos²⁵; 1) em 1984, é sancionada a Lei de Execução Penal (LEP) Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. A legislação federal orienta as disposições gerais destinadas à assistência social, saúde, jurídica, educacional, dentre outras, reservadas aos apenados, que se encontra em privação

²⁵ Importante que ressaltar que esses marcos são a expressão dos acúmulos desde a década de 1970, do novo sindicalismo, das lutas sociais e populares contra o regime ditatorial, pela redemocratização do país, como mencionamos anteriormente.

de liberdade e aos egressos. 2) em 1988, é promulgada a Constituição Federal de 1988, que tornou-se um marco da retomada democrática ao país, dando início ao Estado Democrático de Direito. É considerada, portanto, como a constituição cidadã por salvaguardar os direitos e as garantias fundamentais aos brasileiros.

No que diz respeito à LEP, sua ratificação, aponta para o compromisso do governo federal, no que tange o combate às práticas de tortura e violações dos direitos humanos que constituem o sistema prisional brasileiro. Mesmo que o período em questão esteja marcado com “com a intensificação sem precedentes da criminalidade” (AZEVEDO, CAFALI, 2015, p. 106). Visto que, o aumento da criminalidade, advém da intensificação das desigualdades sociais, “aumento da pobreza e hiperinflação que marcaram a transição da ditadura militar para a democracia em meados da década de 1980” (AZEVEDO, CAFALI, 2015, p. 106).

Contudo, como apontado por Tânia Maria Dahmer Pereira, – no II Seminário Nacional: O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos –, a legislação federal é uma diretriz que pode ser adaptada pelos estados de acordo com a realidade e necessidade local, sendo permitido, traduzir a lei geral em um regulamento penitenciário local. “Logo, a partir do regulamento penitenciário local, cada estado brasileiro, com suas administrações penitenciárias, editam resoluções e portarias, que vêm tipificar a operacionalização de atividades do cotidiano” (CFESS, 2012, p. 92).

Por conseguinte, a inserção do Serviço Social a partir da LEP, nesse contexto histórico, se dará de forma distinta, de acordo com os regulamentos locais de cada estado, podendo apresentar diferenças nas atribuições profissionais; primeiro pelas diferenças entre os regulamentos e segundo “que a LEP não estipula atribuições privativas” (CFESS, 2012, p. 92) destinadas à atuação do Serviço Social.

Vale a pena lembrar que éramos e ainda comparecemos no seio desta legislação como assistência social. Nossa atuação se inscreve no artigo 10 e subsequente, que tratam das assistências. No que concerne à assistência social, porém, mais precisamente, vamos ter meras competências. (CFESS, 2012, p. 92-93)

Esse cenário, ao mesmo tempo em que propõe avanços no que diz respeito aos direitos civis, sociais e dos direitos humanos, cria a possibilidade de conciliação entre as classes sociais. Em um momento marcado pela mobilização das lutas populares contra o Estado, ceder em alguns aspectos às reivindicações da

classe trabalhadora tornou-se o diferencial para a manutenção do *status quo*, promovendo a desmobilização e esvaziamento das lutas populares. Nessa perspectiva, o Serviço Social será chamado, uma vez mais, a atuar nesse processo de mediação.

A assistência social passa a ser utilizada como forma de administrar a miséria na busca de evitar o aprofundamento da questão social e ampliar as bases de legitimidade social do governo, na medida em que procura incorporar reivindicações e necessidades imediatas de sobrevivência, direcionando-se para os setores populares mais marginalizados, individualizando-os, e buscando, com isso, esvaziar e imobilizar a organização e a resistência desses grupos enquanto classe (SILVA, 2002, p.47).

No entanto, o movimento de renovação e intenção de ruptura deixaram contribuições importantes para o amadurecimento da profissão, dentre elas iremos destacar os que consideramos mais expressivas; 1) desmistificação da intervenção neutra, nesse sentido, já era possível para o Serviço Social visualizar a contradição do Estado, percebendo que toda atuação profissional possui um caráter político; 2) a construção de um vínculo orgânico com a classe trabalhadora, favorecendo, dentro dos espaços institucionais as lutas populares para a garantia de direitos; 3) amadurecimento da aproximação com o marxismo e produção teórica, a fim de promover uma transformação societária. 4) a alteração da autoimagem profissional, elaborando que a assistência social não resume-se ao assistencialismo e a caridade, “situando-a como um direito do cidadão e dever do Estado”(SILVA, 2002, p.50). Ambas as contribuições fariam da assistência social e demais espaços sócio-ocupacionais espaços de disputa.

O Brasil, imerso em um cenário econômico catastrófico, deixado pela ditadura, marcado pela inflação, arrocho salarial, dívidas externas, corrupção, aumento significativo da criminalidade devido ao agravamento da Questão social deste período. Adota como medida de enfrentamento a implantação do Plano Real que “debelou a inflação e estabilizou a moeda, abrindo um período de privatização de empresas estatais e de tentativa de crescimento econômico por meio da inserção do país no mercado global, em especial com a economia norte-americana” (AZEVEDO, CAFALI, 2015, p. 111-112).

Dessa forma, o país que já se inseriu – historicamente – de forma dependente no modo de produção capitalista, passa a intensificar essa relação de dependência

[...] incorporando programaticamente bandeiras neoliberais como a privatização de empresas estatais, a busca de relações econômicas mais sólidas com os Estados Unidos da América, a secundarização das relações Sul-Sul e uma adesão crescente ao discurso punitivista em matéria de segurança pública (AZEVEDO, CAFALI, 2015, p. 111).

Nessa perspectiva, o neoliberalismo adotado é um aparato conceitual mobilizador da sociedade, que atribui à centralidade, a dignidade e a liberdade individual, equiparando-os, a bens adquiridos através das relações de mercado – o ter se torna superior ao ser. Assim, todos são considerados iguais e dispõe das mesmas condições, desconsiderando os privilégios da branquitude construídos no período escravista, e demais contradições do modo de produção capitalista. Sua essência parte em defesa intransigente do indivíduo e do mercado em uma relação com a liberdade. Assim a responsabilidade do bem estar social é de responsabilidade individual, atribuída diretamente ao trabalho. É por esse lado que surgem as primeiras manifestações do empreendedorismo como alternativa ao desemprego. Esse “processo deve ser pensado à luz das relações entre estado, sociedade e mercado” (SILVA, 2002, p.52).

Nesse contexto, o Estado brasileiro assume uma política econômica submetida ao modelo de ajuste estrutural, definido pelo FMI e o Banco Mundial, qual seja, comprimir a demanda interna para exportar o excedente e produzir divisas para pagar uma dívida que representa cerca de 110 bilhões de dólares (SILVA, 2002, p.47).

Assim, o fundo público, constituído pelo excedente econômico socialmente produzido, mais o orçamento público; fruto dos impostos, taxas e financiamento da classe trabalhadora, são apropriados por países de capitalismo central. No caso em questão, pelos Estados Unidos, através da amortização da dívida externa, constituída durante o período da ditadura.

Restando uma ínfima parcela desse excedente, as políticas públicas passam a ser focalizadas e pontuais através das leis orçamentárias, que planejam, organizam e destinam os recursos do orçamento público – Orçamento da União. “Nesse quadro, a constituição de 1988, a partir de um enfoque neoliberal, é considerada um fator crucial de instabilidade por reeditar um modelo intervencionista

de Estado que já se encontra em colapso” (SILVA, 2002, p.54), o mesmo Estado mínimo para a população e máximo para o capital, do período ditatorial.

Dessa forma, a Constituição como direito – juspositivo, nasce não sendo capaz de garantir os direitos por ela universalizados, uma vez que o Estado brasileiro se manteve respondendo em primeiro lugar aos interesses do modo de produção capitalista, deixando em última instância as reivindicações da classe trabalhadora (o mesmo tende a acontecer com as demais legislações relacionadas ao direito – juspositivo).

As relações sociais determinadas pelo neoliberalismo têm sua formação baseada nos interesses internacionais e dessa forma, o Estado, passa a incentivar a entrada de multinacionais – através de isenção fiscal – como seu modelo ideal de trabalhador: o indivíduo competitivo, flexível, resiliente, que não oferece resistência e aceita condições precarizada de trabalho. Essa perspectiva transfere a responsabilidade para o trabalhador manter-se no mercado de trabalho²⁶, apesar da superexploração da força de trabalho.

A supremacia do indivíduo e dos interesses privados se dá sob a orientação do conservadorismo, apesar do discurso da modernidade, não passando de um esforço de despolitização da economia e de diminuição dos gastos sociais, de modo que a política social é banida da agenda pública e passa a assumir uma posição marginal, sendo desativados, inclusive, os programas assistenciais em andamento. Tal posição representa uma incoerência em fase do crescimento e generalização da miséria num quadro conjuntural de elevada inflação, profunda recessão e arrocho salarial sem precedentes (SILVA, 2002, p.55).

O Estado entendido como eixo central para a garantia das relações sociais do capitalismo, nesse contexto histórico, apesar de promover sua reorganização – política (através das eleições democráticas), econômica (desenvolvimento do plano real, visando uma melhora no cenário deixado pela ditadura) e social (via LEP, CF 1988, SUS, LOAS, etc.) – por não ser capaz de salvaguardar os direitos, que, o legitima como Estado Democrático de Direito, faz com que seu braço coercitivo e criminalizador ganhem força, revezando entre coerção e assistência, viabilizando direitos.

²⁶ No período histórico em questão, substituiu-se o termo trabalhador por colaborador, incentivando o vestir a camisa da empresa que esconde a precarização e exploração da força de trabalho. Esse artifício dificultou o reconhecimento do trabalhador como parte da classe trabalhadora.

Esse cenário se intensifica à medida que a população expressa o sentimento de insegurança quanto ao aumento da criminalidade, que não é barrada com a “ampliação” dos direitos sociais (visto que mesmo que aplicados integralmente, eles não seriam suficientes para diminuir as desigualdades sociais por se tratar de conjuntura estrutural), e passam a reivindicar medidas mais extremas do Estado quanto às políticas de segurança pública e justiça criminal. A fórmula perfeita para anular todos os avanços sobre a redução das “violações aos direitos humanos e a reformar as polícias para minimizar a tortura e as execuções sumárias” (AZEVEDO, CAFALI, 2015, p. 109) desenvolvidas durante a decadência do regime ditatorial, dessa forma, com

[...] o crescimento da criminalidade, associado com a crise econômica, e a não efetivação de mecanismos de justiça de transição, mantendo intocados no exercício de suas funções policiais que haviam praticado toda sorte de abusos durante o período militar, resultou em uma grande resistência da polícia contra as reformas, e a defesa dos direitos humanos foi responsabilizada pelos agora opositores e por boa parte da opinião pública como responsável pelo crescimento da criminalidade (AZEVEDO, CAFALI, 2015, p. 109).

O debate conservador sobre os direitos humanos começam a ganhar cada vez mais adeptos à medida que as ideias neoliberais ganham força, junto com o aumento do nível de criminalidade e encarceramento.

Todos esses aspectos destacados impactam diretamente o Serviço Social, seja através da precarização dos vínculos de trabalho, “desvalorizando esses profissionais, no contexto do sucateamento do serviço público” (SILVA, 2002, p.56) ou no atendimento aos usuários, “que demanda uma prática mais burocratizada pelas exigências impostas com a aplicação da seletividade dos usuários do serviço público no âmbito de restrição dos programas sociais” (SILVA, 2002, p.56). Com o corte orçamentário, as políticas públicas se tornam focalizadas e o Estado torna-se incapaz de salvaguardar os direitos. Contudo, esse impacto não se limita apenas à assistência, ele se estenderá também a saúde, tendo investimento apenas para o “atendimento básico à saúde” (SILVA, 2002, p.56) e a educação que “tem-se garantindo apenas o ensino de primeiro grau” (SILVA, 2002, p.56), por exemplo.

Nessa conjuntura, amplia-se a demanda e a pressão pelo atendimento das necessidades sociais não satisfeitas, em face do quadro conjuntural de

desemprego e arrocho salarial e à incapacidade de investimento de um Estado falido e imerso na corrupção. (SILVA, 2002, p.56)

Apesar disso, nem tudo da década de 1990, irá impactar negativamente a profissão. Abordaremos os marcos, considerados por nós, os mais relevantes. Em sua grande maioria, os marcos que destacamos a seguir é resultado da organização dos movimentos sociais nas lutas populares e organização da categoria profissional em consonância com o projeto ético-político crítico e anticapitalista, desenvolvido entre as décadas de 1980 e 1990.

Nessa perspectiva, o primeiro marco positivo, diz respeito ao Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) ²⁷; legislação destinada à proteção à infância e à juventude que se propõe a superar o código de menores. O Estado reconhece o segmento – criança e adolescente – como sujeitos de direito em desenvolvimento. Institui-se o sistema de garantia de direitos e a rede de proteção; voltados para o enfrentamento de todas as formas de violência e violações de direitos de crianças e adolescentes. Por compreender que o segmento encontra-se em fase de desenvolvimento, implementa as medidas socioeducativas para adolescentes que cometam algum tipo de ato infracional.

Ainda que até os dias atuais, o ECA não tenha se implementado em sua totalidade e em todo país, há de se pensar que a legislação em si é um referencial para o mundo. Fruto da mobilização social e política apresenta um alto nível de proteção à infância e à juventude.

O segundo marco positivo, refere-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado por meio da Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que, “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes” (BRASIL, 1990), reconhecendo a saúde como um direito fundamental, universaliza o acesso a toda população brasileira.

Outra legislação à frente do seu tempo e reconhecida internacionalmente, o SUS, mesmo com os cortes de verbas e má gestão, de uma forma ou de outra e em alguma medida, têm atendido a toda população. Suas ações são extensas e complexas e abarcam diversas ações além dos postos de saúde, hospitais e

²⁷ Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

unidades básicas de saúde. Sua atuação estende-se também a campos que o “senso comum” não percebe tais quais:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;
- III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;
- V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;
- VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;
- IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;
- XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva, a parcela da população privilegiada, com seus planos de saúde particulares, tende a atacar o SUS por sua precarização, seja nas unidades de saúde, demora nos atendimentos, focalização dos seus serviços, falta de medicações e insumos, sem perceber que o SUS é muito mais do que está aparente. E que seu funcionamento está ligado ao fundo público e às leis orçamentárias, aprovadas e decididas por representantes escolhidos pela população, onde a atuação do Estado não possui neutralidade, e busca sempre a conciliação entre as classes e manutenção da ordem societária.

O terceiro marco positivo refere-se à legislação que dispõe sobre a Previdência Social, por meio da Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, seus princípios se dão mediante a contribuição do usuário para seu acesso, “assegurando meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente” (BRASIL, 1991). Portanto, ao contrário do que pensa o senso comum, a pessoa que se encontra em privação de liberdade só beneficia sua família com o auxílio reclusão; 1) caso seja ele/ela quem

provê economicamente a família, 2) tenha contribuído com a previdência, trabalhando com carteira assinada.

O quarto marco positivo, refere-se à Resolução CFESS Nº 273 de 13 de março de 1993, que “institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências” (BRASIL, 1993). Desenvolvido de forma coletiva pela categoria profissional, onde o projeto hegemônico da teoria marxista superou o código de ética de 1986 com suas insuficiências. “Considerando os avanços nos últimos anos ocorridos nos debates e produções sobre a questão ética, bem como o acúmulo de reflexões existentes sobre a matéria” (BRASIL, 1993, p. 17).

Nessa perspectiva, conquistar a hegemonia do projeto ético-político²⁸ não significa que todos/todas os/as profissionais se reconhecem no que foi decidido coletivamente, apenas significa que grande parte se reconhece profissionalmente a partir dele. Assim, o desenvolvimento teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político da profissão, foi capaz de ofuscar o conservadorismo e não extingui-lo. A luta para manter o conservadorismo sem forças, precisa ser diária, já que o Serviço Social foi concebido em um contexto conservador.

Dessa forma, no código de ética, a categoria reafirma o compromisso de fortalecimento da classe trabalhadora a partir de uma prática profissional crítica, anticapitalista, em que se insere como um dos princípios fundamentais a “defesa intransigente dos direitos humanos” (BRASIL, 1993).

A ética, nesse contexto, não se institui como um conjunto de valores, e sim com a práxis – capacidade humana e genérica de refletir tanto na relação homem/natureza, quanto na relação homem/homem. A partir das conexões entre indivíduo singular e as exigências sociais e as condições socialmente produzidas.

A primeira edição do código de ética profissional, aprovado na Assembleia Geral da Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS), 29 de setembro de 1947, a ética era vinculada aos aspectos morais, onde a conduta profissional deveria promover o bem evitando o mal. “A moral aplicada a uma determinada profissão recebe o nome de ÉTICA PROFISSIONAL; relacionada está com o Serviço Social, pode ser chamada de DEONTOLOGIA DO SERVIÇO SOCIAL” (BRASIL, 1947).

²⁸ O projeto ético-político da profissão, como aprendemos durante a graduação, não está escrito em nenhum lugar, contudo, ele expressa-se através da articulação coletiva, materializando-se através do código de ética, regulamentação da profissão e nas diretrizes curriculares.

A segunda edição, aprovada em 8 de março de 1965, começa a refletir os primeiros sinais do movimento de reconceituação do Serviço Social, quando desvincula a ética dos valores morais, reconhecendo os aspectos técnicos e científicos da profissão e “resolve aprovar o Código de Ética alicerçado nos direitos fundamentais do homem e as exigências do bem comum, princípios estes reconhecidos pela própria filosofia do Serviço Social” (BRASIL, 1965).

As demais edições – 1975 e 1986 – começam a manifestar as influências adquiridas com o marxismo e por meio da aproximação com os movimentos sociais e lutas populares. Reconhecendo o caráter de classe do Estado, a categoria profissional, instiga o debate sobre classes sociais, destinando a prática profissional aos interesses da classe trabalhadora; 1) “a essência de um Código de Ética Profissional, garantia de respeito aos direitos humanos e de fidelidade ao interesse social”(Brasil, 1975). 2) “a categoria (...) passa a exigir também uma nova ética que reflita uma vontade coletiva, superando a perspectiva a-histórica e a-crítica, onde os valores são tidos como universais e acima dos interesses de classe” (BRASIL, 1986).

A constituição do novo código de ética profissional rompe com os ideais moralizadores e conservadores da sociedade burguesa e expressa os esforços da categoria profissional frente às contradições impostas pelo modo de produção capitalista. Almeja a defesa dos interesses da classe trabalhadora por meio de sua atuação profissional crítica.

Grande parcela dessas conquistas refere-se ao desenvolvimento e acúmulo do arcabouço teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político desenvolvido durante a trajetória profissional, ensejado pela inserção do Serviço Social nas universidades, elaboração da dimensão investigativa, articulação da categoria, aproximação dos movimentos estudantis e das lutas populares.

O quinto marco positivo, refere-se à Regulamentação da profissão, Lei Nº 8.662, de 7 de Junho de 1993, legislação que dispõe sobre a profissão de assistente social.

A nova legislação assegurou à fiscalização profissional possibilidades mais concretas de intervenção, pois define com maior precisão as competências e atribuições privativas do assistente social. Inova também ao reconhecer formalmente os Encontros Nacionais CFESS-CRESS como o fórum máximo de deliberação da profissão (CFESS, 2021).

Portanto, como colocado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a fiscalização não dispõe mais de um caráter de policiamento, e sim de um “caráter de instrumento de luta capaz de politizar, organizar e mobilizar a categoria na defesa do seu espaço de atuação profissional e defesa dos direitos sociais” (CFESS, 2021).

O sexto marco positivo, refere-se à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) ²⁹, que dispõe sobre a organização da assistência social, com seus objetivos e diretrizes, reafirmando – como na CF 1988 – o dever do Estado em salvaguardar os direitos fundamentais a população, priorizando a parcela da população que se encontra em um direito maior desproteção social. Nessa perspectiva, a política de assistência social, inserida na política de seguridade social, é reconhecida como **universalizado** e não contributivo.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

O sétimo marco positivo, refere-se às diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), que aprova em Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 1996, as diretrizes gerais para o Curso de Serviço Social. Baseada nos princípios do projeto ético-político – crítico, que busca o fortalecimento da classe trabalhadora a partir de uma atuação profissional anticapitalista–, as diretrizes curriculares da formação profissional “que implicam capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa” (BRASIL, 1996, p. 7), seguem, sendo determinadas pelos princípios do projeto profissional, ao mesmo tempo em que contribuem para a sua sustentação. Assim, o processo de formação contribui para o desenvolvimento da:

1. Apreensão crítica do processo histórico como totalidade; 2. Investigação sobre a formação histórica e os processos sociais contemporâneos que conformam a sociedade brasileira, no sentido de apreender as particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social no país; 3. Apreensão do significado social da profissão desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; 4. Apreensão das demandas - consolidadas e emergentes - postas ao Serviço Social via mercado de trabalho, visando formular respostas profissionais que

²⁹ Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

potenciem o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre público e privado; 5. Exercício profissional cumprindo as competências e atribuições previstas na Legislação Profissional em vigor (BRASIL, 1996, p. 7).

No decorrer dos anos 1990, muitos pontos impactaram positivamente o Serviço Social brasileiro, principalmente quando pensamos no amadurecimento e ruptura com os laços conservadores que originaram a profissão. Enfim, o cenário econômico, político e social brasileiro, mesmo imerso nas contradições impostas pela relação de dependência e superexploração da força de trabalho, tornou-se um marco importante para a normatização dos direitos humanos. Assim, escolhemos dar destaque a esses aspectos que constituem as possibilidades para uma prática profissional baseadas no projeto ético-político crítico, que defenda os interesses da classe trabalhadora.

Isto posto, daremos um salto temporal, chegando agora aos anos 2000, recorte histórico no qual, o Serviço Social organiza sua atuação junto ao sociojurídico.

3.4. SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE – ADENTRANDO OS ANOS 2000 - 2021

Embora o Serviço Social desde sua inserção na divisão sóciotécnica do trabalho tenha atuado junto a instituições do meio jurídico – como, por exemplo, o SAM, em 1941, nos juizados da infância e juventude, na LEP etc. – apenas em 2001 “o termo “sociojurídico” foi vinculado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro no momento de composição do número 67 da revista Serviço Social & Sociedade, editada em setembro” (BORGIANNI, 2013, p. 408-409) do mesmo ano. Nesse contexto, a autora explicita que o termo surge através das demandas dos profissionais que solicitaram “um projeto para a edição de números especiais da revista voltados especificamente para temas com os quais os assistentes sociais estão confrontados diretamente em seu cotidiano profissional” (BORGIANNI, 2013, p. 409). Assim, Borgianni sugere ao editorial que iniciem uma série de publicações que respondesse às requisições dos/das profissionais,

[...] com artigos relacionados à área penitenciária e judiciária, atingindo, com essa publicação, tanto os assistentes sociais que fazem os laudos periciais para juízes das Varas da Infância e Juventude (e que trabalham com casos de adoção, violência contra crianças, ato infracional de adolescentes etc.) e também das Varas de Família e Sucessões (casos de disputa de guarda de filhos, interdições de idosos ou doentes mentais, entre outros), quanto aqueles que trabalham dentro do sistema prisional. No momento da escolha para o melhor termo a compor o chamado “olho de capa” do referido número, o Conselho Editorial fez várias sugestões, e a opção foi pela expressão “Temas Sociojurídicos”. Foi assim, portanto, a primeira vez que ocorreu a vinculação do termo “sociojurídico” ao Serviço Social brasileiro (BORGIANNI, 2013, p. 409).

A partir desse marco, o termo sociojurídico passa a ser utilizado em congressos, e seminários, que visavam definir e refletir sobre a atuação profissional nesses espaços sócio-ocupacionais, junto ao sociojurídico. Assim, o caráter investigativo da profissão é o que tem permitido ao Serviço Social desenvolver ações promissoras para a superação das requisições conservadoras próprias desse espaço sócio-ocupacional, que, como colocado por Fávero (2018) ocorrem,

[...] devido às prerrogativas institucionais que lhes conferem poder de controle e de disciplinamento de conflitos individuais e sociais pelo Estado burguês, sobretudo numa conjuntura local e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades humano-sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições, classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie (FÁVERO, 2018, p.52).

Dessa forma, a produção resultante desses eventos produziu arcabouço teórico-metodológico e técnico-operativo, promissores e necessários para a superação dos desafios impostos por esse espaço sócio-ocupacional junto ao jurídico. Mesmo que o jurídico seja “o lócus de resolução dos conflitos pela impositividade do Estado” (BORGIANNI, 2013, p. 412), e que imponha à categoria, como colocado por Borgianni (2013), notáveis desafios ético-políticos, também carrega consigo possibilidades a categoria profissional.

Na mesma medida, a organização da categoria, possibilitou aos profissionais a compreensão do “movimento da história recente em nosso país, que engendrou tanto uma crescente judicialização dos conflitos sociais, quanto à justiciabilidade dos direitos sociais” (BORGIANNI, 2013, p. 412).

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal — ou seja,

nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tenciona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANI, 2013, p. 423).

Para compreender o fenômeno que engendrou a judicialização dos direitos sociais e dos conflitos sociais (e também da intensificação do encarceramento), fez-se necessário pensar nas particularidades da Questão social no período histórico em questão. O início dos anos 2000 foi marcado por um fato inédito, pela primeira vez na história deste país³⁰, um representante da classe trabalhadora e sindicalista é eleito democraticamente presidente do país.

Pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Luiz Inácio Lula da Silva governou por dois mandatos: 1) 2003 a 2006 e 2) 2007 a 2011. Após sua saída, mantendo o PT na presidência, Dilma Rousseff assume por dois mandatos (um completo e outro incompleto): 1) 2011 a 2014 e 2) 2015 a 2016, quando em 2016, Dilma Rousseff, alvo de um golpe, deixa o governo nas mãos do seu vice, Michel Temer.

Ao contrário do que era esperado, o governo do PT, em seus 14 anos de atuação, não rompe com a lógica do modo de produção capitalista. Em um balanço geral, o Brasil estava imerso em mais uma crise do capital, e em uma tentativa de superação. O governo mais à esquerda promoveu os avanços para a classe trabalhadora dentro dos limites da democracia burguesa, garantindo a conciliação entre as classes sociais e o acúmulo do capital financeiro.

Pensando nas particularidades da inserção tardia e dependente do Brasil no modo de produção capitalista, que viabilizou o Estado de bem estar social – Welfare State – em países de capitalismo central, através da troca desigual e superexploração da força de trabalho. E, impediu que o bem estar social se estendesse à população brasileira. Nesse sentido, o que de fato restou à classe trabalhadora refere-se a

[...] uma perversa associação: de um lado a superexploração do trabalho, cujo valor sempre precisou ser mantido bem abaixo dos padrões vigentes

³⁰ Parafraseando o icônico bordão do ex-presidente Lula: “nunca na história deste país”.

em outros países, notadamente os de capitalismo desenvolvido, para que o país continuasse atrativo aos seus investimentos produtivos; de outro, uma passivização das lutas sociais que historicamente foram mantidas sob controle do Estado e das classes dominantes (SANTOS, 2012, p. 437).

O controle mencionado pela autora, Josiane Santos (2012), refere-se à capacidade de adaptação do Estado e poder das classes dominantes de antever os “movimentos reais ou potenciais das classes subalternas” (SANTOS, 2012, p. 437). Portanto, quando a acumulação e centralização do excedente socialmente produzido, insinua chegar ao seu ápice, carregando consigo, a piora das condições materiais da vida da classe trabalhadora, o esperado é a organização da categoria nas mobilizações sociais.

A partir desse momento, o Estado pode intervir; 1) através da criminalização dos movimentos sociais, que pode se dar com o encarceramento das pessoas que participam ou não dos protestos (como o caso de Rafael Braga, que por apenas estar no local dos protesto em 2013, foi preso por portar desinfetante, mais um fato “isolado” da seletividade do Estado penal³¹) ou por intermédio midiático, que sempre aponta suas reportagens para as vidraças dos bancos sendo quebradas, ou algum monumento como o de Borba Gato (bandeirante símbolo da escravidão em São Paulo), sendo alvo de intervenções populares³², dissociados do seu contexto. 2) cedendo algumas das reivindicações populares mesmo que na prática ela não se concretize sem a intervenção do jurídico – como tem sido o acesso aos direitos sociais via judicialização – esse contexto, é capaz de desmobilizar as lutas populares e individualizam as demandas que são coletivas. 3) reformas fomentadas pela burguesia e naturalização das relações de trabalho precarizada (a exemplo a reforma da previdência social e mais recente, a reforma trabalhista iniciada em 2017, que precariza os contratos de trabalho, desprotegendo o trabalhador e fomentando o medo do desemprego) ambos aspectos que desmobilizam as lutas populares da classe trabalhadora. 4) reedição do discurso Estatal, na negativa aparente dos preceitos do neoliberalismo através da pauta do

³¹ O uso das aspas é intencional, visto que casos como esses não são isolados de fato.

³² O monumento em questão foi alvo de intervenção popular em 2016 e 2021, ambas às vezes a mídia sensacionalista, focou mais no ato de “vandalismo” no que de fato representa o monumento para pessoas pretas e indígenas. A criminalização social e popular em questão se dá a partir da lei antiterrorismo sancionada em 2016, que considera como ato terrorista intervenções a propriedade privada, paralização de transporte, dentre outras medidas utilizadas pelos movimentos sociais em suas mobilizações. Para compreender melhor, sugerimos a leitura da legislação na íntegra, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm, acesso em 14/01/2021.

“desenvolvimento econômico e desenvolvimento social” (SANTOS, 2012, p. 439) que a *priori* aparenta ter medidas contrárias ao neoliberalismo.

Assim sendo, baseados nos apontamentos da autora, podemos elucidar que no primeiro mandato do Lula, os itens três e quatro foram os mais adotados como medida de intervenção Estatal, visto que, nesse período,

[...] foram realizadas as contrarreformas da previdência e da educação, concomitante ao aumento das taxas de juros; enquanto que no mesmo período era expandida a assistência social, o crédito ao consumidor, os empréstimos populares e os aumentos do salário mínimo (Mota, 2010, p. 19-21 *apud* SANTOS, 2012, p. 439).

Nessa perspectiva, a autora expõe que programas sociais de transferência de renda, como o caso do programa bolsa família, foram responsáveis por movimentar altas quantias de capital. A partir da inserção das famílias, que até então dispunha renda, no mercado de consumo. Há de se pensar que as quantias destinadas a essas famílias são incapazes de promover uma mudança realmente significativa. Estas se encontram em alto nível de desproteção social. Podendo também desempenhar um papel fiscalizador, levando o controle estatal para o âmbito privado, a partir da atuação “na lógica do ajustamento de comportamentos individuais (...), haja vista o esforço em empreender e divulgar as chamadas condicionalidades para que as famílias tenham acesso aos benefícios” (PAIVA, MATTEI, 2009, p. 186).

Na área da educação, do mesmo modo, houve ampliação dos programas de financiamento (com taxas de juros anuais) para inserção da população nas universidades particulares – como o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) criado em 1999 e o Programa Universidade para Todos (PROUNI) criado em 2004. Ambos os programas foram responsáveis por inserir na universidade a parcela dos estudantes/trabalhadores que não podiam se dedicar aos estudos em horário integral, como costuma acontecer nas universidades públicas, que dispõe em diversos cursos, com horário de aulas incompatíveis para quem precisa manter um trabalho. Por outro lado, como um financiamento assemelha-se a um empréstimo, os alunos iniciam seus estudos assumindo uma dívida a juros – medidas que favorecem o capital financeiro.

Outro fator abordado por Josiane Santos (2012) refere-se a aparente diminuição nos índices de desemprego do país, apontadas nas pesquisas

realizadas, contudo, a autora expõe que esses índices não abrangeram a parcela da população de renda mais baixa, portanto, “o desemprego continua alto entre as pessoas de baixa renda, reforçando, por sua vez, a concentração de renda que em 2010 continuava apontando que 1% dos brasileiros mais ricos detém uma renda próxima à dos 50% mais pobres” (SANTOS, 2012, p. 440).

Aqui nos referimos ao trabalho formal com carteira assinada e todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados. O que não significa que a parcela desempregada não recorra ao mercado de trabalho informal e que aumenta em mais aspectos a desproteção social. Como por exemplo, quando nos deparamos com a população carcerária, que reflete a criminalização de uma mercadoria – as drogas – persegue seus vendedores³³ – o baixo escalão do tráfico, constituídos por adolescentes e adultos com recorte de classe e raça – ocultando as faces de desproteção social devido à fragmentação das políticas públicas, vivenciadas por essas pessoas através da política de segurança pública de guerras às drogas. Esse cenário é ainda mais grave quando pensamos nesses adolescentes que deveriam ser protegidos pelo ECA, como qualquer outro/outro que estivesse em uma condição de desproteção social, inserido/a no mercado de trabalho informal. No entanto, o que temos acompanhado é o encarceramento desses adolescentes quando cometem ato infracional. Sim, encarceramento, pois as instituições destinadas para o cumprimento das medidas socioeducativas, adotam a disciplina dos presídios de adultos, com práticas violentas e violadoras do ECA e dos direitos humanos³⁴.

Nesse contexto de pauperização da classe trabalhadora, Josiane Santos (2012) expõe que as “políticas de assistência social e, em seu interior, com o Programa Bolsa Família enquanto principal componente orçamentário dessa política” (SANTOS, 2012, p. 440), são uma estratégia de combate à extrema pobreza focalizada, atendendo apenas as parcelas mais pauperizadas da população, não alcança outros aspectos da desproteção social vivenciadas por essas famílias, portanto, eles atendem de forma insuficiente “quando se considera a Questão social de modo mais amplo” (SANTOS, 2012, p. 440), todavia, esses programas

³³ Dados referentes à análise do perfil prisional, disponível no INFOPEN.

³⁴ Recomendamos a leitura da reportagem do Brasil de Fato, que denuncia os maus tratos na Fundação Casa – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/especial-or-a-febem-nao-morreu>

mantiveram o nível elevado de aceitação popular frente às propostas governamentais.

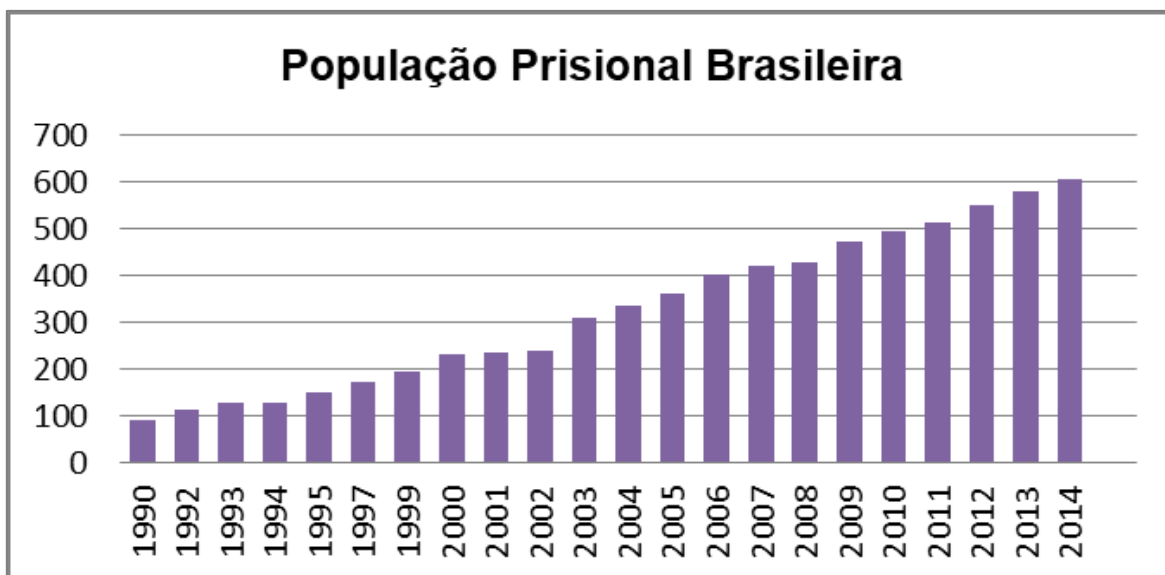
Esta é uma das razões que explicam por que políticas sociais de natureza liberal e meramente integrativas, fortemente ampliadas no Governo Lula, têm sido avaliadas como instrumento poderoso de manipulação política junto aos segmentos sociais excluídos, como é o caso atual dos beneficiários de novos programas sociais a exemplo do programa Bolsa Família. Registre-se que o êxito das ações do Governo Lula na área social repercute no amortecimento do conflito social no Brasil, especialmente após a massificação dos programas de transferência de renda, processo este que, indiretamente, afeta e inibe o protesto das classes sociais subalternas (PAIVA, MATTEI, 2009, p. 185-186).

Observa-se, portanto, que o governo mais à esquerda, priorizou a conciliação de classes e acumulação do capital financeiro, via programas de transferência de renda e financiamentos a altas taxas de juros. Essa escolha de plano de governo se expressa tanto na escolha da composição das chapas eleitorais, quanto na Carta ao povo brasileiro, escrita por Lula³⁵.

Em relação à crise da segurança pública que tivera início no período de transição da ditadura à democracia, temos observado sua piora constante desde os 1990, vide gráfico a seguir, onde podemos observar o aumento do encarceramento, de acordo com o INFOPEN (2014), a taxa de crescimento chegou a 575% até 2014.

Gráfico 1: Crescimento da população prisional no Brasil: 1990- 2014

³⁵ Para ampliar a discussão sobre esse tema ler: MAYER, Pedro Henrique de Oliveira. A trajetória do partido dos trabalhadores (PT): do socialismo romântico à adaptação à ordem burguesa. 2018. 79 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.



Fonte: INFOPEN - 2014

O crescimento constante da taxa de encarceramento levou o governo federal a “assumir um protagonismo maior na elaboração e indução de políticas de segurança nos estados” como foi o caso da “criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (1996) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (2001), e a edição de sucessivos planos nacionais de segurança pública” (AZEVEDO, CIFALI, 2015, p.109-111).

Na contramão do discurso oficial do governo, onde as políticas de segurança teriam “o foco da prevenção ao delito”, observamos “o fato de que a população carcerária brasileira cresce de forma ininterrupta” (AZEVEDO, CIFALI, 2015, p.113). De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), em 2019, o Brasil dispunha da 3º maior população³⁶ carcerária do mundo, na casa de 748.009 pessoas em privação de liberdade, onde cerca de 39% encontravam-se sem condenação. Com a taxa de ocupação acima de 161% das vagas disponíveis, o quadro é de superlotação nas prisões brasileiras, contudo, há de se pensar que as vagas não são distribuídas de forma homogênea, o que pode agravar o quadro de superlotação em estados mais populosos e com maiores índices de criminalidade, por exemplo.

³⁶ O posto de terceiro colocado ainda é ocupado pelo Brasil, agora com cerca de 908.170 presos, segundo os dados coletados em julho de 2021, no Conselho Nacional de Justiça.

Conforme os dados do Depen, o aumento da opção pelo encarceramento no Brasil não é acompanhado pela garantia das condições carcerárias, contribuindo para a violência no interior do sistema, a disseminação de doenças e o crescimento das facções criminais (AZEVEDO, CIFALI, 2015, p.117).

Nessa perspectiva, podemos observar a tendência do Estado em adotar medidas punitivas, na mesma proporção que ignora sua responsabilidade diante da assistência das pessoas em privação de liberdade. E não estamos pensando na construção de novas vagas, e sim das condições desumanas que essas pessoas têm vivenciado – historicamente – e diante do fenômeno de superlotação desencadeado a partir da década de 1990.

Sem embargo, as políticas de segurança pública têm sido utilizadas como paliativo a situações de emergência, sendo desprovidas de perenidade e consistência. Muitas leis de caráter mais punitivo são propostas e aprovadas rapidamente em um contexto de forte demanda da opinião pública [...] (AZEVEDO, CIFALI, 2015, p.118).

Se fosse possível – o que não é, pois já mencionamos que o papel central das prisões é disciplinar –, prevenir o delito ou reintegrar e ressocializar o egresso através do sistema prisional, quais seriam as chances após essa vivência imposta durante a pena, com inúmeras violações dos direitos humanos? Todas as condicionantes já estavam contra essas pessoas e se intensificam após sua entrada no sistema prisional.

Voltamos a refletir sobre o racismo imbricado em todas as relações sociais que mencionamos até aqui. Quando a opinião pública não consegue mais esconder o mito da democracia racial, e passa a desejar a punição e/ou morte das pessoas negras e pobres que cometem crimes, não dispondo da mesma ferocidade para crimes cometidos por pessoas não negras e pobres, escancara o racismo no qual o país foi estruturado e se expressa na dualidade do acesso ao direito – juspositivo e/ou jusnaturalista –, que salienta “as contradições existentes na própria sociedade, refletindo a seletividade e a discricionariedade na elaboração e na aplicação da justiça penal, o que, à sua vez, impede a demanda de universalização de uma cidadania igualitária” (AZEVEDO; CIFALI; 2015 p.118). Sempre parece haver duas faces: uma que será plena para os privilegiados e outra que será punitiva e violadora para os demais.

Noutras palavras, a seletividade do sistema penal ancorada num ideal punitivista de determinados segmentos sociais, sobretudo, da juventude negra da periferia e tipos específicos de delito como o crime contra o patrimônio e o tráfico de drogas; se dedica ao encarceramento em massa como forma prioritária de enfrentamento à “questão das drogas”. As prisões de hoje são as senzalas de ontem! (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; AQUINO, 2020, p. 13).

Nossa visão sobre os aspectos abordados estão relacionados uma visão geral do país, sem levar em conta as particularidades estaduais e municipais, onde, os governadores e prefeitos dispõem de sua autonomia relativa para tomar suas medidas contra a onda crescente de desigualdade social e consequentemente da criminalidade. Não é nosso propósito – nem conseguiríamos – esgotar nenhum dos debates iniciados no decorrer deste trabalho.

O golpe, em 2016, que determinou o impeachment de Dilma Rousseff, agrava a fragmentação das políticas públicas e intensifica a onda conservadora no país. No governo Temer, sua esposa, é nomeada embaixadora voluntária do Programa Criança Feliz – destinado a promover o desenvolvimento da criança na primeira infância – resgatando o fenômeno do primeiro damismo que coloca o gênero feminino como responsável pelas ações sociais, bem como aquela imagem das damas da sociedade promovendo ações caritativas, das protoformas do Serviço Social. Essa conduta “aponta para a desprofissionalização nas políticas sociais – pela defesa do voluntariado na política de assistência social – e para o reforço machista dos estereótipos femininos restritos à maternidade” (CRESS-SE, 2016).

Durante seu mandato, a reforma trabalhista, que até então não havia passado durante o governo PT, é aprovada, precarizando os vínculos de trabalho e os direitos trabalhistas.

Esse governo foi uma amostra do que estava por vir. O antipetismo tomou proporções avassaladoras. As notícias falsas sobre ideologia de gênero, kit gay, entre outras teorias absurdas invadiram as mídias sociais, contribuindo para a eleição de Jair Bolsonaro, no segundo turno, à presidência em 2018. Ele representa todos os aspectos conservadores do cidadão de bem. É pró-armamento – a sua maior propaganda de campanha se dava sobre a desburocratização do acesso às armas de fogo – e também concorda com a máxima “bandido bom é bandido morto”

³⁷. “Assim, a eleição de Jair Bolsonaro é resultante da manipulação da informação, do processo de criminalização da esquerda e dos movimentos sociais, de desprezo

³⁷ Vide campanha eleitoral e demais pronunciamentos na mídia.

ao pensamento científico e progressista, e da profusão do ódio” (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; AQUINO, 2020, p. 16).

Nesse contexto, como colocado pelos autores, a onda conservadora não é um fator isolado no país, ela advém de uma tendência Mundial, que, na tentativa de minimizar mais uma crise do capital, adotou medidas neoliberais “em sua fase mais antidemocrática, antipopular, fundamentalista e penal, constituindo o que muitos vêm sinalizando como uma ditadura de novo tipo” (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; AQUINO, 2020, p. 13).

A pandemia, por COVID-19 que assolou o planeta, contribuiu consideravelmente para a intensificação das políticas estatais neoliberais, nessa perspectiva, o governo negacionista foi diretamente responsável pelos 616.744 mil mortos registrados – até a data de 12/12/2021 – visto que desconsiderou as medidas de isolamento social, o uso de máscaras e as vacinas, que poderiam ter reduzido o número de vítimas fatais.

O isolamento social foi à medida adotada – em escala global – para minimizar os impactos da pandemia, diminuindo a disseminação do vírus e contaminação da população. Assim, optou-se por fechar os serviços considerados não essenciais.

Contudo, para que esse período não impactasse nas relações sociais impostas pelo capital, adotou-se o trabalho e o ensino remoto, para que o tempo não “fosse perdido”. Sem contar as inúmeras tentativas de reabertura desses serviços sem que toda a população estivesse vacinada, usando os protocolos sanitários – que são apenas uma fachada – como justificativa para esse retorno. Desconsiderando os impactos que esse “novo normal”, em momento de incertezas e grandes perdas de vidas humanas, podem acarretar para a população.

O que observamos é a banalização das vidas, é o negacionismo adentrando nas relações sociais, impondo um retorno a uma normalidade que já não existe, afinal, a pandemia não acabou.

Dessa forma, utilizando como justificativa o isolamento social, as prisões proibiram as visitas dos familiares e prestadores de assistência – como a Pastoral carcerária e ONG 's – que denunciavam as violações de direitos humanos sofridas pela população carcerária.

O que, de acordo com os relatórios da Pastoral, contribuiu para que durante a pandemia as violações dos direitos humanos se intensificassem, principalmente porque não haveria ninguém para interceder, afinal, com as famílias e voluntários/as privadas das visitas, dificilmente as informações sobre a realidade das prisões seriam divulgadas. Item que será abordado mais detalhadamente no próximo capítulo.

4. SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O resgate sócio-histórico da formação brasileira e do Serviço Social fez-se necessário para a compreensão das violações dos direitos humanos em sua totalidade; tanto por compor parte estrutural de nossa história, quanto por se expressar até a atualidade nas relações sociais, principalmente quando nos referimos ao sistema prisional. Afinal, “o novo carrega algo do velho e o velho já anuncia algo do novo” ³⁸, como observado no desenvolvimento deste trabalho. Quando nos referimos às violações dos direitos humanos no sistema prisional, vislumbramos seu caráter estrutural anunciado no passado, perpetuado no presente, que se refletirá – sem a organização popular e intensificação das intervenções dos movimentos sociais – no futuro mais próximo.

Nessa perspectiva, refletiremos neste capítulo, como se dá a atuação profissional do/a assistente social nesse espaço sócio-ocupacional cheios de contradições (como todas as relações sociais no modo de produção capitalista) e tensões, que se tornou, historicamente, a expressão concreta das violações dos direitos humanos, frente às violações mais recorrentes e mais violentas que ocorrem dentro das penitenciárias brasileiras.

4.1. A ATUAÇÃO DO/A ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL

O Sistema Prisional é o conjunto de instituições penais, femininas e masculinas destinadas ao cumprimento da pena, que engloba os regimes aberto, fechado e semiaberto, e também as instituições penais provisórias – quando ainda aguardam a sentença –, no âmbito federal é organizado pelo Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Há também a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), de organização civil e as instituições penais estaduais – que englobam também instituições de menor

³⁸ W. Reich – Materialismo dialético e psicanálise, 13 de Maio – Nep. Escola Nacional Florestan Fernandes.

porte, como delegacias e cadeias públicas, às quais não iremos aprofundar neste momento.

A inserção do Serviço Social no Sistema Prisional ao longo da história se dá majoritariamente através da LEP, que dispõe como “dever do Estado prestar assistência social à pessoa privada de liberdade, com objetivo de prevenir o crime, amparar o preso e prepará-lo para o retorno à sociedade” (INFOPEN, 2014, p.97). Lembrando que os estados são orientados pela LEP, podendo decretar no âmbito estadual as normas condizentes com a realidade local, o que pode impactar diretamente no trabalho profissional do assistente social, isto posto, temos utilizado a LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, que dispõe da LEP.

Portanto, na LEP, a assistência social é um direito do egresso – na execução penal – e da pessoa em privação de liberdade – no cumprimento da pena. De acordo com os dados DEPEN, são atribuídas ao

[...] serviço de assistência social: conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; relatar, ao diretor do estabelecimento, os problemas enfrentados pelo assistido; acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; promover, pelos meios disponíveis, a recreação; orientar o assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (INFOPEN, 2014, p.97).

Escolhemos utilizar alguns dados referentes ao ano de 2014 e 2019, pois após pesquisa utilizando as palavras: Serviço Social, assistente social ou assistência social nos demais relatórios emitidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), não foram localizadas informações relevantes sobre o Serviço Social. No INFOPEN de 2015, há apenas uma menção na nota de rodapé sobre a responsabilidade da gestão pública em garantir a assistência social e demais serviços; em 2016 e 2017 não há menção alguma; 2018 o relatório não fora disponibilizado e 2020 e 2021, os dados foram lançados no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário (SISDEPEN), onde as informações da assistência social referem-se apenas ao programa laboral – número de presos trabalhando, não sendo relevantes neste momento.

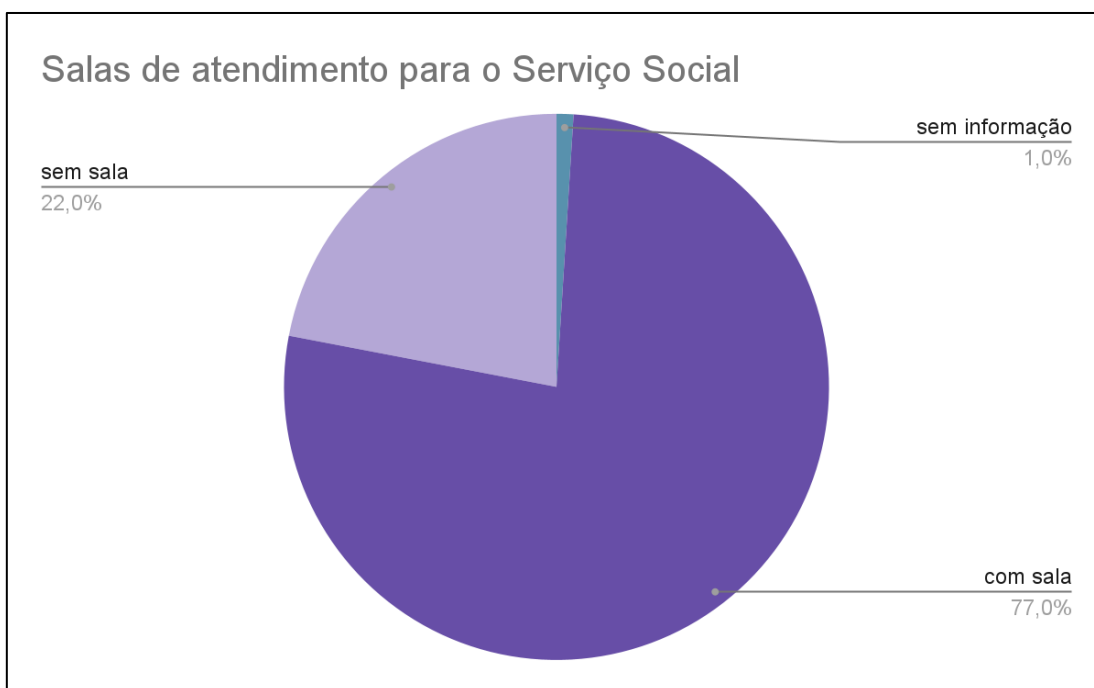
Os dados mais atuais do SISDEPEN, por divulgar um cenário de melhora no sistema prisional, que não se concretizam de fato, não serão utilizados, portanto,

os dados relacionados à pandemia foram coletados através da Pastoral Carcerária (PCr).

De acordo com os dados de 2014, referentes ao Serviço social nas instituições do Sistema Prisional, “a proporção de presos por assistente social em serviço é elevada em todos os entes” (INFOPEN, 2014, p.97). Assim iniciamos com, com a superlotação, o primeiro desafio vivenciado pela categoria profissional, tanto no âmbito de violação dos direitos das pessoas em privação de liberdade, quanto no âmbito do trabalho profissional.

De acordo com os dados coletados de 2014, o número de presos para cada profissional varia entre 95 (Amapá) a 1.327 (Distrito Federal), dado que não aparece no INFOPEN de 2019. Em 2019, 22% das instituições não dispunham de uma sala para a realização dos atendimentos, e 77% há salas que em 50% delas são de uso coletivo da instituição e 27% são de uso exclusivo do Serviço Social.

Gráfico 2: Salas de Atendimento nas Instituições Prisionais



Fonte: INFOPEN, 2019

A falta de uma sala destinada aos atendimentos, para alguns pode parecer algo simples à primeira vista, contudo, para o Serviço Social, sua ausência fere; 1) o direito do usuário ao sigilo profissional, 2) o direito do/a profissional, de

acordo com o Art. 15 do código de ética profissional, de manter o sigilo profissional no exercício do seu trabalho.

Esse cenário pode prejudicar seriamente o usuário, tornando-o alvo de represálias tanto dos agentes carcerários e/ou direção do presídio, por constituir um espaço com muitas demandas conservadoras, que acreditam na repressão e castigo como punição. Quanto ao potencial de torná-lo alvo entre os demais apenados, porque durante o atendimento, o usuário ao desenvolver um elo de confiança com a categoria profissional. Pode denunciar as violações de direitos humanos vivenciadas na instituição, expondo em alguma medida algo sobre sua vivência que pode desagradar seus companheiros de cela. Em ambos os casos, o risco tem potencial de causar represálias violentas e até a morte deste usuário.

Nesse contexto de violação em específico, o/a profissional pode solicitar orientação e fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), resguardando o seu direito e o do usuário. Visto que, é resguardado ao profissional o direito de manter sigilo a menos que se trate de “situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade” (CFESS, 1993), portanto, problematizamos o disposto pelo DEPEN no INFOPEN, 2014, sobre: “relatar, ao diretor do estabelecimento, os problemas enfrentados pelo assistido”, a depender da direção da instituição, esse relato pode ser entendido como um relato na íntegra do atendimento com o intuito de repreender posteriormente o usuário. Nesse momento, com a negativa de cometer essa infração ética, o/a profissional pode sofrer represálias, sendo assediado/a moralmente. Isto posto, é importante lembrar ao profissional que ele/a não está sozinho. O CRESS regional também pode auxiliá-lo/a tomar as medidas cabíveis.

Mencionamos anteriormente que a população carcerária do Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial, e que não houveram investimentos destinados a melhorias das instalações e melhores condições para os presos e presas, bem como dispõe de profissionais do Serviço Social insuficientes, para todo o contingente da população carcerária. Ademais, nos é sabido que a superlotação das celas, e suas péssimas condições estruturais, são excelentes vetores para disseminação de doenças, contudo, o que temos de novo é a pandemia por COVID-19, que assolou o mundo com a perda de inúmeras e preciosas vidas, dentro e fora das prisões.

Nessa perspectiva, resgatamos o Art. 14 da LEP, que institui que o acesso à saúde é um dever do Estado, portanto, a insuficiência de instalações e profissionais destinados a saúde, a demora no acesso às vacinas, falta de máscaras, e impossibilidade de implementar os protocolos de isolamento e distanciamento dentro dos presídios, constitui para além de uma violação de direitos – juspositivo, a violação dos direitos humanos. Mas por que mencionamos a área da saúde? Porque o Serviço Social é uma categoria da linha de frente do combate à pandemia, afinal, a categoria profissional atua mediante as calamidades públicas.

Nesse contexto, iremos utilizar o material elaborado pelo CFESS, que produziu uma série de entrevistas nos distintos espaços sócio-ocupacionais de atuação da categoria para fomentar o debate sobre o enfrentamento da pandemia, em particular usaremos o quadro de 15 de abril de 2020³⁹: “Coronavírus: e quem trabalha no sistema prisional?” Que entrevistou a profissional – Reijiane Cristine Pinheiro da Silva, que, relata a dificuldade em dar conta de todas as medidas de enfrentamento devido à insuficiência de funcionários, reforçando a necessidade da criação de novas vagas (tanto para assistentes sociais, quanto outras categorias como enfermeiros e médicos) para atender todo o contingente prisional.

Em sua fala, a profissional reforça que a realidade apresentada de altas proporções de presos por profissional, dos dados de 2014 não estão fora do nosso contexto atual. A falta de profissionais é uma realidade também em outros espaços sócio-ocupacionais. Dessa forma, o Estado e as instituições, por não fornecerem a quantidade necessária de profissionais, violam os direitos humanos de forma mais velada.

A Pastoral Carcerária (PCr) divulgou diversos relatos e denúncias sobre o sistema prisional durante a pandemia⁴⁰. A partir do questionário próprio da instituição, familiares denunciam; 1) a falta de informação e dificuldade de contato com as pessoas dentro dos presídios, as vídeo chamadas e/ou ligações são curtas, não permitindo que os familiares consigam compreender o estado real do seu familiar. Denunciam que “os internos na vídeo chamada são obrigados a falar que

³⁹ Leia a entrevista na íntegra, disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1691>, acesso 10/12/2020.

⁴⁰ Leia os relatos e denúncias na íntegra disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-relatos-e-denuncias-sobre-o-sistema-carcerario-em-tempos-de-pandemia>, <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-dados-de-questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoas>, <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pandemia-do-coronavirus-expoe-brutalidade-do-carcere>, acesso em 09/12/2021.

estão bem” (PCr, 2020), mesmo que não seja a realidade. 2) higiene e alimentação precárias. Nos dados divulgados pela instituição, 65,9% dos familiares relataram que os alimentos e itens de higiene, enviados por eles, não estão chegando até seu destino final, devido à proibição da direção; “há relatos de mais de 35 presos usando a mesma escova de dente” (PCr, 2020); “A comida está azeda, o funcionário joga bastante orégano pra disfarçar o azedume no feijão, linguiças vem com vermes, arroz cru e não tem remédio” (PCr, 2020). 3) instalações precárias, pouco ventiladas e úmidas, que impossibilitam o distanciamento entre as pessoas, e dissipação dos aerossóis (que transportam o vírus no ambiente) 4) racionamento de água, que não foi interrompido nem durante a pandemia. “Os presos estão sem água, com sede, alguns com os rins doendo por estar muitos dias sem água” (PCr, 2020), os familiares relatam que sempre houve racionamento nas instituições, mas questionam que na atual conjuntura é impensável manter o racionamento. 5) falta de atendimento médico e medicamentos, familiares denunciam que os internos estão sempre doentes. “Meu irmão que está preso já teve tuberculose, vive tossindo e com gripe, mas como não tem acesso à vitamina C, xaropes etc., a gripe nunca está curada de verdade” (PCr, 2020). 6) intensificação das agressões físicas; “todo dia está tendo agressões, gás de pimenta... têm interno que tá com o olho inchado devido reação ao gás de pimenta”(PCr, 2020). 7) agentes trabalhando sem máscaras. “O advogado do meu marido foi visitá-lo e ele estava preocupado porque os agentes penitenciários não estão usando máscaras” (PCr, 2020), os trabalhadores foram os principais vetores de contaminação à população carcerária, com as visitas suspensas, não havia outras pessoas circulando nas unidades prisionais.

Além do fato apontado pela entrevistada Reijiane, de que o estado não disponibilizou quantidades suficientes de EPIs. Há uma onda de negacionismo que ronda todo o país, e se intensifica com as declarações presidenciais contra o uso de máscaras e a obrigatoriedade de vacinas. Então, fica o questionamento do por que esses agentes estavam sem máscara...

As violações destacadas acima, já fazem parte do cotidiano das pessoas em privação de liberdade. Todavia, o que observamos a partir dos relatos da assistente social e das famílias, é que houve uma piora significativa após o início da pandemia.

Os relatos dos familiares dão materialidade às denúncias que encontramos nas mídias sobre irregularidades, durante e após o processo de licitação, no fornecimento do alimento aos presos. Logo, ter um trâmite legal destinado à alimentação dos presos, não garante a qualidade e integridade do produto final, mesmo que essas empresas terceirizadas tenham passado por seleção via edital. As pessoas responsáveis por essas empresas também cometem crimes, já que alimentação inadequada afeta diretamente a integridade física das pessoas em privação de liberdade, violando os direitos humanos.

Desta forma, quando apresentamos que o poder do Estado distribui o direito, a partir de um recorte de raça e classe, intencionamos construir o caminho que mostra onde e como essa seletividade culmina no sistema prisional, e aqui está! “Em meio à crise de lucratividade, o atual padrão de acumulação capitalista se caracteriza pela perspectiva genocida de eliminação física e ideológica dos que se manifestam como os novos perigosos: os indesejáveis” (ALBUQUERQUE; AZEVEDO; AQUINO, 2020, p. 12). Portanto, o encarceramento dos indesejados, a defesa dos direitos da burguesia em detrimento do deixar morrer através do adoecimento da população carcerária, são aspectos que constituem uma política estatal que oculta os verdadeiros responsáveis (o modo de produção capitalista e o Estado) pelo aumento da criminalidade e pela crise carcerária desencadeada pelo encarceramento em massa, ao mesmo tempo em que penaliza essa parcela da classe trabalhadora mais pauperizada. Nesse sentido,

[...] a prisão sempre foi utilizada e construída para gerar e produzir doenças. Curar nunca foi o objetivo. Isso porque a morte por enfermidades é – com base no senso comum, guiado pela mídia punitivista – natural, razão pela qual não haveria nexos causal de responsabilização entre o dano à saúde e a ação/omissão daqueles que possuem o poder-dever de custodiar presos e presas (PCr, 2020).

Ademais, não é incomum encontrar pessoas desinformadas sobre a realidade precária do sistema prisional, afirmando que as pessoas encarceradas levam uma vida boa, comendo e dormindo à custa do dinheiro público, asseverando que estão presos por opção e escolha do caminho mais “fácil”. Quando na realidade o que temos muitas vezes é a escolha do caminho possível diante da realidade vivida por essas pessoas.

Visto que nossa sociabilidade tem como eixo central o trabalho, vamos analisar a conjuntura do desemprego, que tem se intensificado para as pessoas com ensino superior, agora, imaginem como ele se intensifica com baixa escolaridade, a população carcerária apresenta um grau de escolaridade baixo, onde 53%, não concluíram nem o ensino fundamental (INFOPEN, 2014, p.57), adicione também o condicionante do recorte racial, que já trabalhamos como o mito da democracia racial tem velado o racismo estrutural no país, onde 67% da população carcerária é negra (INFOPEN, 2014, p.50). Adicionamos também que 31% da população correspondem a crimes contra o patrimônio, roubo ou furto (INFOPEN, 2014, p.69), mais 27% relacionados ao tráfico (INFOPEN, 2014, p.69), ao baixo escalão do tráfico, por assim dizer, portanto, temos mais da metade da população carcerária (58%) que poderiam cumprir outros tipos de penas, para além da prisão, visto que toda essa conjuntura expressa a desproteção social, o racismo e a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho informal, com a venda das substâncias criminalizadas.

Em muitos dos casos esse cenário é o resultado da desproteção, que tem como ponto de partida a infância e juventude, negra e pobre, assoladas cotidianamente pela desproteção social e violação de direitos. Nesse sentido, a criminalização da juventude, os tem privado de mais um direito, o de cumprir medidas socioeducativas, diante do ato infracional. O que ocorre, é o direcionamento da juventude para uma prisão para jovens, com as estruturas e violações dos direitos humanos da prisão convencional para adultos.

Esse contexto fundamenta os discursos sobre a redução da maioridade penal pautado na "ineficiência" das medidas socioeducativas, que de fato não ocorrem⁴¹, como meio de encarcerar mais cedo os indesejados, quando deveriam promover a proteção prevista no ECA. Visto que, não há como modificar o destino desses/as jovens, que estão em fase de desenvolvimento, violando seus direitos e os/as culpabilizando por isso, quando o Estado deveria cumprir o que está posto como direito – juspositivo – no que consiste em proteger e educar a juventude.

⁴¹ Indicamos a leitura sobre o modelo prisional dos adultos sendo aplicados nas medidas socioeducativas, disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/especial-or-a-febem-nao-morreu>, acesso em: 05/07/2021 e <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/11/rj-departamento-socioeducativo-se-afasta-de-proposta-educativa-e-se-aproxima-da-repressao>, acesso em 19/07/2021.

A assistente social Reijiane foi questionada na entrevista, como a categoria profissional lida com a constante negação dos direitos humanos no sistema prisional. Em sua resposta afirma que atuar no sistema prisional é o maior desafio que já teve devido à intensa “correlação de forças entre o poder do Estado e da polícia, e o enfrentamento é diário” (CFESS, 2020).

A percepção que temos, é que quando essas pessoas adentram o sistema prisional (incluindo a juventude diante do exposto), perdem o direito a ter direitos. O primeiro que se perde é a identidade. Não são mais pessoas. São números, e tratados assim no cotidiano. Cometer um crime (ato infracional) então justifica a prática de todo tipo de barbárie.

Reijiane, também coloca como desafio, a dificuldade de “se desprender dos preconceitos e atuar no acesso a direitos daqueles/as que cometeram um crime, ou foram acusados/as e estão injustamente cumprindo pena” (CFESS, 2020). Nessa perspectiva, a dimensão investigativa da profissão, contribui para o entendimento da totalidade dessa expressão da Questão social, que é imposta a partir das relações sociais contraditórias desenvolvidas pelo modo de produção capitalista.

Diante do apresentado, confirmam-se inúmeras e reiteradas violações dos direitos humanos, além da privação de liberdade. A destituição da condição de sujeito de direito, dentro do sistema prisional não o reabilita, nem o ressocializa. A reafirmação do “criminoso” na sociedade capitalista é normatizada nas relações sociais, também impostas no sistema prisional. Essa correlação de forças contribui para que a atuação profissional do/a assistente social, de forma isolada, não se efetive de maneira ampla na defesa intransigente dos direitos humanos.

5. CONCLUSÃO

Um dos principais objetivos do presente estudo era observar a atuação profissional do/a Assistente social no sistema prisional frente às violações dos direitos humanos, visto que essa temática é de grande relevância social e para a categoria profissional, embora tenha se mostrado pouco explorada enquanto objeto de estudo dos e das Assistentes sociais brasileiros.

Como abordado inicialmente, a pandemia por COVID-19 limitou o desenvolvimento deste trabalho de acordo com o projeto inicial. Portanto, segue passível ainda de dedicação, a necessidade do desenvolvimento de uma pesquisa mais profunda acerca do trabalho profissional no campo sócio-ocupacional aqui abordado, que é o sistema prisional.

O uso dos dados mais antigos, para se fazer referência, sobretudo a abordagem à infraestrutura de trabalho ofertada aos profissionais, foi uma escolha metodológica, visto que, a conjuntura (período pandêmico com muitas perdas, dificuldade de acesso a informações, isolamento social, governo negacionista e ensino remoto) não favoreceu o uso de dados atualizados referentes à população carcerária e atuação do serviço social nas prisões.

Ademais, cabe destacar, que até mesmo as atualizações nos dados acerca do sistema prisional, realizadas pelo governo em questão, são passíveis de contestação, visto apresentarem, por vezes, dados extremamente diferentes das tendências apresentadas até o presente momento, sobretudo quando abordada a infraestrutura da política prisional; exatamente a questão que se relaciona com os dados trabalhados por nós, no presente estudo. A justificativa apresentada pelo governo se refere, sempre, a metodologia de coleta implementada com variações a partir do “novo” olhar do governo.

Contudo, apesar dessa defasagem foi possível explicitar que as condições de violações dos direitos humanos impostos as pessoas em privação de liberdade é um projeto societário, capaz de anular as legislações e normativas referentes ao sistema prisional onde a destituição da condição de sujeito de direito dentro das instituições carcerárias, se dá a partir de uma construção sócio-histórica, do modelo prisional, que não tem intenção real de reabilitar, nem ressocializar indivíduos. Mas sim como meio – utilizado historicamente – para neutralizar,

humilhar e, quando não exterminar aqueles, considerados indesejados, pelo modo de produção capitalista.

Nessa perspectiva, o racismo – que é estrutural – é fator central da construção sócio-histórica do Brasil que impacta diretamente na constituição dessa parcela dos indesejados, direcionando as demais relações sociais brasileiras através do mito da democracia racial. Dessa forma, a questão social e o acesso ao direito também possuem um recorte de raça e classe.

Assim, concluímos que a defesa intransigente dos direitos humanos, de forma contumaz e efetiva, não se dará a partir de uma prática profissional isolada do/a assistente social. Será a partir da atuação coletiva da categoria profissional, trabalhando para a ampliação do horizonte societário que dará materialidade para a emancipação humana.

Como apresentado, as relações de trabalho estão precarizadas, com a alta demanda destinada aos profissionais da categoria e a ausência de novas contratações. Essa realidade imposta intensifica os desafios aos profissionais que pautam sua prática no projeto ético-político. Contudo, essas correlações de força, entre as demandas do Estado e das instituições podem ser transformadas em instrumentos que impulsionam nossa dimensão investigativa, como tem sido no decorrer da trajetória do Serviço Social no país.

Portanto, compreender as relações sociais em sua totalidade nos faz entender os limites impostos pelo capitalismo, possibilitando uma prática pautada no projeto ético-político, em defesa da justiça, liberdade e dos direitos humanos, mantendo em alguma medida, a saúde mental dos/as profissionais. Afinal, a categoria profissional, sozinha, não é responsável pela revolução societária. Somos apenas uma fração da classe trabalhadora.

6. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C.S de, AZEVEDO. E.E. B, AQUINO, J.E.F. de, **Pacote Anticrime e Nova Lei de Drogas: fascistização neoliberal e gestão dos indesejáveis.** Revista Serviço Social em Debate, v. 3, n. 2, 2020, p. 5 - 21.

ALMEIDA, S. L. de, **Racismo estrutural**, São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ANDRADE, M. A. R. A. de, **O Metodologismo e o desenvolvimentismo no Serviço Social brasileiro – 1947 a 1961.** Serviço Social & Realidade (Franca), v. 17, n. 1, p. 283-316, 2008.

AZEVEDO, R. G, Cifali, A. C. **Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal.** Civitas, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, jan.-mar. 2015.

BORGIANI. E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a lei de execução penal.

CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**, 1ª Ed. Lisboa - Ed. Augusto Sá da Costa, Lda - Lisboa, 1978.

CFESS: **Código de ética Profissional do Assistente Social.** Brasília, 1993.

CFESS: **Competências e atribuições profissionais na LEP** in II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social. – Brasília: CFESS, 2012.

CRESS: **Política de Assistência Social não é caridade, é direito social.** Disponível em: <https://novo.cress-se.org.br/politica-de-assistencia-social-nao-e-caridade-e-direito-social/>, acesso em 30/11/2021.

DEPEN, **Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS**, INFOPEN - JUNHO DE 2014.

DEPEN, **Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS**, INFOPEN - JUNHO DE 2019.

FÁVERO. E. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**, v.1, 5. Ed. São Paulo – SP: Editora Globo, 2008.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**, 1. Ed. São Paulo. Expressão Popular coedição editora da Fundação Perseu Abramo, 2017.

FLAUZINA, A. L. **Corpo negro caído no chão - sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**, 2006.

HONOR, A. C, **A base do conceito de escravidão na historiografia brasileira: Eric Williams e sua obra seminal Capitalismo e escravidão**, Fênix – Revista de História e Estudos Culturais Janeiro – Junho de 2015 Vol. 12. Ano XII nº 1.

JAMES, CLR, **A revolução e o negro**. Internacional, Volume V, Dezembro de 1939. Originalmente assinado como JR Johnson. Disponível em <https://www.marxists.org/history/etol/newspape/ni/vol05/no12/v05n12-dec-1939-new-int.pdf>.

MAIA et al. **História das prisões no Brasil I**. 1ª edição. Anfiteatro, 2009.

MARX, K, 1818-1883, **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital/ Karl Marx**; [tradução de Rubens Enderle] - São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K, 1818-1883. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas** (1845-1846). Supervisão editorial, Leandro Konder; tradução, Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. - São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, K. Engels, F. **Manifesto do Partido Comunista**. 1 ed. São Paulo: São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MELOSSI, D. Pavarini, M. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)-Dario Melossi e Massimo Pavarini**. - Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 11). 2ª-edição, agosto de 2010, reimpressão, setembro de 2014.

MOURA, C. **O racismo como arma ideológica de dominação**. Portal Vermelho, 19 de janeiro de 2014. Disponível em <http://www.vermelho.org.br/noticia/233955-8>. Acessado em 09 de maio de 2016.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social: uma análise social no Brasil pós-64**. 14. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PAIVA, B. A. & Mattei, L. **Notas sobre as políticas sociais no Brasil: a primeira década do século XXI**. Revista Textos & Contextos Porto Alegre v. 8 n.2 p. 175-194. jul/dez. 2009.

RIBEIRO, D. Assimilação ou segregação. *In: O Povo Brasileiro A formação e o sentido do Brasil*. Companhia das Letras. Segunda edição, São Paulo – 1995. p. 228 – 244.

RIBEIRO, M. V. T, ANDRADE, J. M. F. de, **Para uma história do negro no Brasil**, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1988.

SILVA, M. O. S. **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura**. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2002.

TELLES, V. **Pobreza e cidadania**. In: Direitos sociais: Afinal do que se trata? Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

TORRES, A. A. **Direitos humanos para presos? Desafios e compromisso ético e político do Serviço Social no Sistema Penitenciário**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - PUC/SP. São Paulo, 2001

TRINDADE, C. M, **O nascimento de uma penitenciária: os primeiros presos da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia (1860-1865)**, Volume 16 Nº 30 Páginas 167 - 196. Tempo 2011.